



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Princesinha da BR-153 - Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax (43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19 - e-mail: secretaria@conselheironairinck.pr.gov.br

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2026

Artigo 31, da Lei 13.019/2014.

Tomador: Associação dos Trabalhadores de Conselheiro Mairinck

CNPJ 32.300.749/00001-40.



TERMO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Apresenta-se para apreciação, requerimento da ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE CONSELHEIRO MAIRICNK, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.300.749/0001-40, solicitando a possibilidade de formalização de Termo de Parceria (convênio) para o exercício 2026, conforme vem sendo realizado nos últimos anos.

Em face disso DETERMINO:

- I) A necessária autuação do processo administrativo;
- II) Elaboração pela Assessoria Jurídica de Projeto de Lei Autorizativa para a celebração da Parceria almejada, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 e envio à Câmara Municipal;
- III) Simultaneamente, sejam os Autos remetidos à UGT para a elaboração da pertinente Minuta do Termo de Fomento, juntada e elaboração de demais documentos necessários, bem como análise da documentação apresentada, nos termos da Lei 13.019/14;
- IV) Com a publicação da Lei autorizativa, retornem os Autos para fins do Artigo 31, II, da Lei Federal 13.019/14;

Cumpra-se.

Conselheiro Mairinck/PR, 08 de Dezembro de 2025.


Joselei Aparecido da Silva
Prefeito Municipal



Ofício 04/2025

Conselheiro Mairinck-PR, 05 de Dezembro de 2025

Assunto: Solicita Auxilio Financeiro Transporte de Trabalhadores

Presado.

Para fins de celebração de parceria no exercício de 2026 entre a Associação de Trabalhadores e o Município de Conselheiro Mairinck, referente despesas de transporte, encaminho documentos pertinentes para apreciação e providências.

Este auxilio será de grande importância para amenizar os custos de cada trabalhador com relação ao transporte diário fora do Município.

Certos de vosso atendimento reitero nossas considerações.

Atenciosamente


Murilo Carriel Garcia
CPF: 385.954.728-31
Presidente

Exmo sr
Joselei Aparecido de Carvalho
Prefeito Municipal

**Associação dos Trabalhadores de Conselheiro Mairinck –
ATCMK – Sede: Rua Manoelito Brito da Silva, nº 104, Centro
CNPJ nº 32.300.749/0001-40
murilocarrielgarcia15@outlook.com (43) 98839-1605**



PLANO DE TRABALHO E AÇÃO 2025

1- ENTIDADE CONCEDENTE:

Órgão/Entidade concedente

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck
CNPJ 75.968.412/0000-19
Endereço: Praça Otacílio Ferreira, n.º 82
Cidade: Conselheiro Mairinck PR
C.E.P 86.480-000
DDD/Telefone: (43) 3561-1221
Nome do Responsável:
Joselei Aparecido de Carvalho
C.P.F 759.484.789-04 - RG: 5.733.646-3 SSP PR
Função: Prefeito Municipal

2- ENTIDADE PROPONENTE

Órgão/Entidade Proponente

Associação dos Trabalhadores de Conselheiro Mairinck
CNPJ: 32.300.749/0001-40
Endereço: Rua Manoelito Brito da Silva nº 104
Cidade: Conselheiro Mairinck
C.E.P. 86.480-000
DDD/Telefone: (43) 98839-1605
Esfera Administrativa: Privada
Nome do Responsável
Murilo Carriel Garcia
CPF: 385.954.728-31
RG: 33.817.442-4 SSP SP
Cargo: Presidente

3- DESCRIÇÃO DO OBJETO:

TITULO DO PROGRAMA: Promover o Transporte dos Trabalhadores para a cidade de Joaquim Távora até a Empresa Frangos Pioneiro.

Período de Execução: Janeiro de 2026 à Dezembro de 2026
Identificação dos Serviços:

Destino do Transporte dos Trabalhadores	Quantos Trabalhadores	Média de Km mensal

4

**Associação dos Trabalhadores de Conselheiro Mairinck –
ATCMK – Sede: Rua Manoelito Brito da Silva, nº 104, Centro
CNPJ nº 32.300.749/0001-40
murilocarrielgarcia15@outlook.com (43) 98839-1605**

	Diário	
Origem: Conselheiro Mairinck // Destino: Joaquim Távora (Frangos Pioneiro - Turno 1);	38	2184
Origem: Conselheiro Mairinck // Destino: Joaquim Távora (Frangos Pioneiro - Turno 2);	45	2184

Justificativa da Proposição:

- A Associação dos Trabalhadores de Conselheiro Mairinck - ATCMK, com sede na Rua Manoelito Brito da Silva, nº 101, Bairro Cj Vitória - Centro Conselheiro Mairinck PR, CNPJ nº 32.300.749/0001-40 é uma Associação Civil de Direito Privado, representativa dos trabalhadores que usam o Transporte com a finalidade de trabalho, sem fins lucrativos.
- A Associação tem como finalidade promover o Transporte dos Trabalhadores, junto a seus membros associados.
- A Associação tem prestado trabalho de relevância, visto que desenvolve ações para que muitos cidadãos de Conselheiro Mairinck, tenha condições de um trabalho e transporte com dignidade, assim contribuindo na sustentabilidade dos trabalhadores e suas famílias.

Porem, para realização deste transporte são muitas despesas, como: combustível encargos sociais, manutenção (mecânica, estofamentos, pneus, parte elétrica, etc...), seguro para os trabalhadores, impostos, entre outros.

Assim o repasse da subvenção irá auxiliar na complementação da cobertura das despesas de custeio, suplementando a manutenção dos ônibus que essa Associação contratará, uma vez que a associação não dispõe de recursos próprios suficientes para a amplificação dos serviços oferecidos.

4- CRONOGRAMA DE DESENBOLSO DO CONCEDENTE

JANEIRO 2026	R\$ 20.800,00
FEVEREIRO 2026	R\$ 20.800,00
MARÇO 2026	R\$ 20.800,00
ABRIL 2026	R\$ 20.800,00
MAIO 2026	R\$ 20.800,00
JUNHO 2026	R\$ 20.800,00
JULHO 2026	R\$ 20.800,00
AGOSTO 2026	R\$ 20.800,00

**Associação dos Trabalhadores de Conselheiro Mairinck –
ATCMK – Sede: Rua Manoelito Brito da Silva, nº 104, Centro
CNPJ nº 32.300.749/0001-40
murilocarriエルgarcia15@outlook.com (43) 98839-1605**



SETEMBRO 2026	R\$ 20.800,00
OUTUBRO 2026	R\$ 20.800,00
NOVEMBRO 2026	R\$ 20.800,00
DEZEMBRO 2026	R\$ 20.800,00

VALOR TOTAL: R\$ 249.600,00

4.1 A Prestação de Contas final bimestral dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias para o Convenente e 60 (sessenta) dia para o Concedente, no Sistema Integrado de Transferência - SIT TCE/PR, contados do encerramento do bimestre a que se referem, conforme art. 15, § 4º, da Instrução Normativa nº 61/2011 - TCE/PR. A restituição ao Concedente dos saldos financeiros remanescentes atualizados, inclusive das aplicações financeiras, será no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto; denúncia, rescisão ou extinção da parceria, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade do Concedente.

4.2 Que os Repasses serão efetuados em conformidade com as Rotas e ou Turnos atendidos e ao Cronograma de Desembolso.

4.3 O cálculo de km foi levado em consideração a jornada de trabalho de segunda à sábado, ou seja, aproximadamente 26 dias por mês, considerando que a Linha Conselheiro Mairinck – Joaquim Távora possui 84 km de distância (ida e volta).

A PROPONENTE COMPROMETE- SE

Que os recursos repassados pelo Município à Instituição Conveniada deverão ser utilizados em ações consideradas como locação de veículos para transporte de passageiros.

Que Associação deverá comprovar financeiramente no prazo estipulado no convênio, junto à Equipe de Prestação de Contas da Prefeitura, a destinação dos recursos, cabendo à Equipe de Prestação de Contas encaminhar a Prestação de Contas com parecer, a quem de direito para Aprovação Final.

**Associação dos Trabalhadores de Conselheiro Mairinck –
ATCMK – Sede: Rua Manoelito Brito da Silva, nº 104, Centro
CNPJ nº 32.300.749/0001-40
murilocarrielmagarcia15@outlook.com (43) 98839-1605**



Conselheiro Mairinck, 05 de Dezembro de 2025 .

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Murilo Carriel Garcia'.

**Proponente
Associação dos Trabalhadores de Conselheiro Mairinck
CNPJ 32.300.749/0001-40
Presidente: Murilo Carriel Garcia**

RECEBIDO: _____

ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO CONSELHEIRO MAIRINCK-PR

Sede: Rua Manoelito Brito da Silva, nº104 - Cj Vitória – Centro – Cons. Mairinck CEP 86.480-000
CNPJ/MF:32.300.749/0001-40 – E-mail: murilocarrieldgarcia15@outlook.com (43) 98839-1605



Solicitação de cotação de preço

Solicitamos desta empresa, especializada no segmento descrito abaixo, uma Proposta Comercial dos itens relacionados visando compreender o preço atual do mercado. ~~R\$ 32.000,00~~

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DESCRIÇÃO	QTD KM	Valor Un/KM	Valor Total
01	Transporte Rodoviário – ÔNIBUS – com no mínimo 46 (quarenta e seis) lugares. As poltronas devem ser espaçosas e possuir sistema reclinável, permitindo ajuste do ângulo de inclinação, serem estofadas, ideal para trajetos mais distantes. O veículo deve ser equipado com todos os itens de segurança e em conformidade com a legislação vigente para o tipo de serviço realizado. O ônibus deverá possuir seguro passageiro e estar devidamente regularizado junto ao Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná (DER/PR). Não serão permitidos veículos com falhas em sua vedação, ocasionando a entrada de água ou vento. Rota: Conselheiro Mairinck/PR – Joaquim Távora/PR Horário: Turno 1 (Frangos Pioneiro) Transporte de Janeiro a Dezembro de 2026.	2184	R\$ 7,32	R\$ 16.000,00
02	Transporte Rodoviário – ÔNIBUS – com no mínimo 46 (quarenta e seis) lugares. As poltronas devem ser espaçosas e possuir sistema reclinável, permitindo ajuste do ângulo de inclinação, serem estofadas, ideal para trajetos mais distantes. O veículo deve ser equipado com todos os itens de segurança e em conformidade com a legislação vigente para o tipo de serviço realizado. O ônibus deverá possuir seguro passageiro e estar devidamente regularizado junto ao Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná (DER/PR). Não serão permitidos veículos com falhas em sua vedação,	2184	R\$ 7,32	R\$ 16.000,00

**ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO
CONSELHEIRO MAIRINCK-PR**

Sede: Rua Manoelito Brito da Silva, nº104 - Cj Vitória – Centro – Cons. Mairinck CEP 86.480-000
CNPJ/MF:32.300.749/0001-40 – E-mail: murilocarrielgarcia15@outlook.com (43) 98839-1605



	ocasionando a entrada de água ou vento. Rota: Conselheiro Mairinck/PR – Joaquim Távora/PR Horário: Turno 2 (Frangos Pioneiro) Transporte de Janeiro a Dezembro de 2026.			
--	---	--	--	--

NOME DA EMPRESA:	KAUA SEIDEL DE GODOI LTDA
CNPJ:	62.052.646/0001-70
MUNICÍPIO:	SANTO ANTONIO DA PLATINA-PR
ENDEREÇO:	R CEL JOAQUIM RODRIGUES DO PRADO – 643 – SALA A
TELEFONE:	(43) 99828-4992
SETOR E SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO:	CRISTIANO
OBSERVAÇÃO:	
DATA:	03/12/2025

KAUA
SEIDEL DE
GODOI
LTDA:62052
646000170

Assinado de forma
digital por KAUA
SEIDEL DE GODOI
LTDA:6205264600
0170
Dados: 2025.12.03
23:00:49 -03'00'



ZEM RIBEIRO TRANSPORTES LTDA
CNPJ:47.805.316/0001-14
FONE: (42) 99134-0152
EMAIL:adm.brumom@gmail.com



A

Associação dos Trabalhadores do Município de Conselheiro Mairinck-Pr
CNPJ nº 32.300.749/0001-40
Conselheiro Mairinck – PR

Orçamento Transporte de Colaboradores

Transporte de colaboradores da cidade de Conselheiro Mairinck-Pr á Joaquim Távoa-Pr, de segunda a sábado, totalizando 4.368 (quatro mil, trezentos e sessenta e oito) quilômetros rodados ao mês.

Valor por km rodado: R\$ 8,00 (oito reais)

Valor por turno: R\$ 17.472,00 (dezessete mil, quatrocentos e setenta e dois reais)

Valor total ao mês: R\$ 34.944,00(trinta e quatro mil, novecentos e quarenta e quatro reais)

A empresa só possui interesse na prestação de serviços, caso seja contratada para realizar os dois turnos disponíveis, conforme disponibilizado em escopo.

Salientamos que estamos abertos a negociação, caso a associação tenha interesse em fechar um pacote com mais veículos, prestando serviços em mais cidades.

O presente orçamento possui validade de 30 dias.

Irati, Paraná, 03 de Dezembro de 2025.



Documento assinado digitalmente
BRUNA LETICIA ZEM RIBEIRO
Data: 03/12/2025 15:05:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Proprietária: Bruna Letícia Zem Ribeiro

ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO CONSELHEIRO MAIRINCK-PR

Sede: Rua Manoelito Brito da Silva, nº104 - Cj Vitória – Centro – Cons. Mairinck CEP 86.480-000
CNPJ/MF:32.300.749/0001-40 – E-mail: murilocarrielgarcia15@outlook.com (43) 98839-1605



Solicitação de cotação de preço

Solicitamos desta empresa, especializada no segmento descrito abaixo, uma Proposta Comercial dos itens relacionados visando compreender o preço atual do mercado.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DESCRIÇÃO	QTD KM	Valor Un/KM	Valor Total
01	Transporte Rodoviário – ÔNIBUS – com no mínimo 46 (quarenta e seis) lugares. As poltronas devem ser espaçosas e possuir sistema reclinável, permitindo ajuste do ângulo de inclinação, serem estofadas, ideal para trajetos mais distantes. O veículo deve ser equipado com todos os itens de segurança e em conformidade com a legislação vigente para o tipo de serviço realizado. O ônibus deverá possuir seguro passageiro e estar devidamente regularizado junto ao Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná (DER/PR). Não serão permitidos veículos com falhas em sua vedação, ocasionando a entrada de água ou vento. Rota: Conselheiro Mairinck/PR – Joaquim Távora/PR Horário: Turno 1 (Frangos Pioneiro) Transporte de Janeiro a Dezembro de 2026.	2184	R\$ 8,00	R\$ 17.472,00
02	Transporte Rodoviário – ÔNIBUS – com no mínimo 46 (quarenta e seis) lugares. As poltronas devem ser espaçosas e possuir sistema reclinável, permitindo ajuste do ângulo de inclinação, serem estofadas, ideal para trajetos mais distantes. O veículo deve ser equipado com todos os itens de segurança e em conformidade com a legislação vigente para o tipo de serviço realizado. O ônibus deverá possuir seguro passageiro e estar devidamente regularizado junto ao Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná (DER/PR). Não serão permitidos veículos com falhas em sua vedação,	2184	R\$ 8,00	R\$ 17.472,00

ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO CONSELHEIRO MAIRINCK-PR

Sede: Rua Manoelito Brito da Silva, nº104 - Cj Vitória – Centro – Cons. Mairinck CEP 86.480-000
CNPJ/MF:32.300.749/0001-40 – E-mail: murilocarrielgarcia15@outlook.com (43) 98839-1605



	ocasionando a entrada de água ou vento. Rota: Conselheiro Mairinck/PR – Joaquim Távora/PR Horário: Turno 2 (Frangos Pioneiro) Transporte de Janeiro a Dezembro de 2026.			
--	---	--	--	--

NOME DA EMPRESA:	ZEM RIBEIRO TRANSPORTES LTDA
CNPJ:	47.805.316/0001-14
MUNICÍPIO:	Santo Antônio da Platina - PR
ENDEREÇO:	Rodovia Presidente João Goulart, 2412
TELEFONE:	(42) 99134-0152
SETOR E SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO:	Murilo Carriel Garcia
OBSERVAÇÃO:	
DATA:	03 de Dezembro de 2025

ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO CONSELHEIRO MAIRINCK-PR

Sede: Rua Manoelito Brito da Silva, nº104 - Cj Vitória – Centro – Cons. Mairinck CEP 86.480-000
CNPJ/MF:32.300.749/0001-40 – E-mail: murilocarrielgarcia15@outlook.com (43) 98839-1605



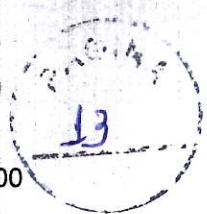
Solicitação de cotação de preço

Solicitamos desta empresa, especializada no segmento descrito abaixo, uma Proposta Comercial dos itens relacionados visando compreender o preço atual do mercado. *3931000*

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DESCRIÇÃO	QTD KM	Valor Un/KM	Valor Total
01	Transporte Rodoviário – ÔNIBUS – com no mínimo 46 (quarenta e seis) lugares. As poltronas devem ser espaçosas e possuir sistema reclinável, permitindo ajuste do ângulo de inclinação, serem estofadas, ideal para trajetos mais distantes. O veículo deve ser equipado com todos os itens de segurança e em conformidade com a legislação vigente para o tipo de serviço realizado. O ônibus deverá possuir seguro passageiro e estar devidamente regularizado junto ao Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná (DER/PR). Não serão permitidos veículos com falhas em sua vedação, ocasionando a entrada de água ou vento. Rota: Conselheiro Mairinck/PR – Joaquim Távora/PR Horário: Turno 1 (Frangos Pioneiro) Transporte de Janeiro a Dezembro de 2026.	2184	R\$ 9,00	R\$ 19.656
02	Transporte Rodoviário – ÔNIBUS – com no mínimo 46 (quarenta e seis) lugares. As poltronas devem ser espaçosas e possuir sistema reclinável, permitindo ajuste do ângulo de inclinação, serem estofadas, ideal para trajetos mais distantes. O veículo deve ser equipado com todos os itens de segurança e em conformidade com a legislação vigente para o tipo de serviço realizado. O ônibus deverá possuir seguro passageiro e estar devidamente regularizado junto ao Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná (DER/PR). Não serão permitidos veículos com falhas em sua vedação,	2184	R\$ 9,00	R\$ 19.656

ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO CONSELHEIRO MAIRINCK-PR

Sede: Rua Manoelito Brito da Silva, nº104 - Cj Vitória – Centro – Cons. Mairinck CEP 86.480-000
CNPJ/MF:32.300.749/0001-40 – E-mail: murilocarrielgarcia15@outlook.com (43) 98839-1605



ocasionando a entrada de água ou vento.			
Rota: Conselheiro Mairinck/PR – Joaquim Távora/PR Horário: Turno 2 (Frangos Pioneiro) Transporte de Janeiro a Dezembro de 2026.			

VALOR TOTAL: R\$ 39.312,00

NOME DA EMPRESA:	W R TURISMO LTDA
CNPJ:	48.159.144/0001-11
MUNICÍPIO:	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ENDEREÇO:	RUA ARTHUR FRANCO, N° 484
TELEFONE:	43 99967-7539
SETOR E SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO:	WELLINGTON ROGÉRIO INÁCIO
OBSERVAÇÃO:	
DATA:	03/12/2025

14

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.300.749/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/12/2018
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES DE CONSELHEIRO MAIRINCK - (ATCMK)		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ATCMK		PORTO DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R MANOELITO BRITO DA SILVA	NÚMERO 104	COMPLEMENTO *****
CEP 86.480-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CONSELHEIRO MAIRINCK
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO MURILOCARIELGARCIA15@OUTLOOK.COM		TELEFONE (43) 8839-1605
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/05/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/12/2025** às **16:02:41** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES DE CONSELHEIRO MAIRINCK – ATCMK



Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE FINS E DURAÇÃO.

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES DE CONSELHEIRO MAIRINCK – ATCMK é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativos, com autonomia administrativa financeira, regido pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - A Associação tem sede e foro na cidade de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, na Rua Dario Maurício do Nascimento, nº 71, centro.

Art. 3º - A Associação tem por finalidade prestar apoio, orientação e transporte de boa qualidade as pessoas associadas de Conselheiro Mairinck – PR que trabalham nas cidades da Região Norte Pioneiro do Estado do Paraná.

Art. 4º - No desenvolver de suas atividades, a referida Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 5º - O fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviço, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

Art. 6º - O prazo de duração é por tempo indeterminado.

Capítulo II

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º-A. A Associação é constituída por números ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo de diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 7º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- I. Fundadores; os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- II. Beneméritos; aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.
- III. Honorários; aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados a Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;
- IV. Contribuintes; os que pagarem a mensalidade estabelecida pela diretoria.

Art. 8º - São de direito dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas assembleias gerais.



Parágrafo único – Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as determinações da Diretoria.

Parágrafo único – Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da Diretoria, após o exercício do direito a defesa. Da decisão caberá recurso à assembleia geral.

Art. 10º - Os associados da entidade não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

Capítulo III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º - A Associação será Administrada por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria; e
- III. Conselho Fiscal.

Art. 12º - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 13º - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Destituir os Administradores;
- III. Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- V. Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- VI. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII. Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 33º;
- VIII. Aprovar as contas;
- IX. Aprovar o regimento interno.

Art. 14º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo presidente da Diretoria;
- II. Pela Diretoria;

- III. Pelo Conselho Fiscal;
IV. Por Requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art.16º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias.

Parágrafo único – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei do quórum especial.

Art.17º - A diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, Conselho Fiscal e suplentes.

Parágrafo único – O mandato da diretoria será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos 2 (duas) vezes.

Art.18º - Compete à Diretoria:

- I. Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III. Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Convocar a assembleia geral;

Art.19 – A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art.20 – Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir a fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art.21 – Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas falhas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art.22 – Compete o Primeiro Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art.23 – Compete ao Segundo Secretário:

- I. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.





Art.24 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII. Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art.25 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;

Art.26 – O Conselho Fiscal será constituído por 2 membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

- I. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.
- II. Em caso de vacância, mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art.27 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo único – O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art.28 – As atividades dos diretores e conselheiro, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art.29 – A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art.30 – A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Capítulo IV

DA ASSEMBLEIA GERAL



Art. 31 - A Assembleia Geral será constituída, pela metade e mais um dos associados, no mínimo, e as decisões serão tomadas pela votação da maioria simples dos presentes.

§ 1º- A Assembleia Geral se reunir-se-á, ordinariamente, 02 vezes por ano, nos meses de fevereiro e dezembro, respectivamente, e, extraordinariamente, por solicitação dos associados e/ou da Diretoria, quando necessário.

§ 2º- As assembleias serão instaladas pelo presidente da associação ou seu substituto legal.

§ 3º- Não havendo quórum em primeira chamada, será procedida segunda chamada, após 30 minutos da primeira chamada. A assembleia será instalada, independentemente do quórum mínimo, imediatamente após a segunda chamada.

§ 4º- As assembleias serão convocadas pela diretoria mediante edital afixado na sede da associação, em quadro próprio, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 5º- É garantido aos associados que representem, no mínimo, 1/5 (um quinto) do quadro social, a convocação de assembleias.

§ 6º - Compete à Assembleia deliberar sobre os assuntos da Associação, e privativamente a eleição dos administradores e do Conselho Fiscal, a aprovação de contas e alteração dos estatutos.

§ 7º - A eleição dos administradores será em voto secreto, concorrendo as chapas formadas e apresentadas à mesa até 30 (trinta) minutos antes do início da Assembleia, devendo todos os membros da chapa serem formados por associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Capítulo V

DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 32 - O presente Estatuto somente poderá ser reformado pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, contando com um quórum mínimo de metade mais um dos associados. Para aprovação das reformas deverá haver pronunciamento favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§ único - A assembleia específica para aprovação da reforma do estatuto será instalada, independentemente do quórum mínimo, imediatamente após a segunda chamada, com no mínimo 1/3 (um terço) dos associados.

Capítulo VI

DO PATRIMÔNIO

Art.33 – O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívidas pública.

Capítulo VII

DA DISSOLUÇÃO



Art.34 - A associação será dissolvida com a aprovação de metade mais um do quórum da Assembleia, sendo esta especialmente convocada para tal deliberação.

Art.35 – No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselheiro Nacional de Assistência Social – CNAS ou Entidade Pública.



Capítulo VIII

LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Art. 36 - Os associados não terão qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, pelas obrigações contraídas pela associação.

Art. 37 – Os Administradores da Associação, não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou a própria entidade, praticados com dolo ou culpa;

Capítulo IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.38 – A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades.

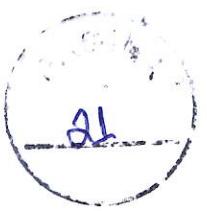
Art.39 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art.40 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referenciados pela Assembleia Geral. O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 05/12/2020.

Conselheiro Mairinck, 05 de Dezembro de 2020.

CLAUDIO SIQUEIRA
Presidente

VAGNER BATISTA ALVES
OAB/PR: 72.618



SERVIÇO DISTRITAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK
Rua Maria Souza, 338 - Centro - CEP: 86450-000 - Conselheiro Mairinck - PR - Fone: (43) 3561-1425
Neide Maria Miksza Fragoso - Tabeliã

Selo nº 0185554SVA0000000362021
Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de CLAUDIO SIQUEIRA, "ASQ. Dau 16.
Emol: R\$4,72(VRC 21,73), Funrejo: R\$1,19, SAO: R\$0,90, FUNDEP: R\$0,24, ISSQN:
R\$0,14, Total: R\$7,18.
Conselheiro Mairinck- PR, 28 de julho de 2021.

Em Teste - da Verdade

Neide Maria Miksza Fragoso - Tabeliã

CARTÓRIO DISTRITAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK
Neide Maria Miksza Fragoso
Tabeliã/Oficial
CONSELHEIRO MAIRINCK PARANÁ

Selo nº 0185616PJAA0000000007921H
Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de CLAUDIO SIQUEIRA, "ASQ. Dau 16.

Emol: R\$4,72(VRC 21,73), Funrejo: R\$1,19, SAO: R\$0,90, FUNDEP: R\$0,24, ISSQN:

R\$0,14, Total: R\$7,18.

Conselheiro Mairinck- PR, 28 de julho de 2021.

PM - 18407 - 2021-07-28 10:53:57

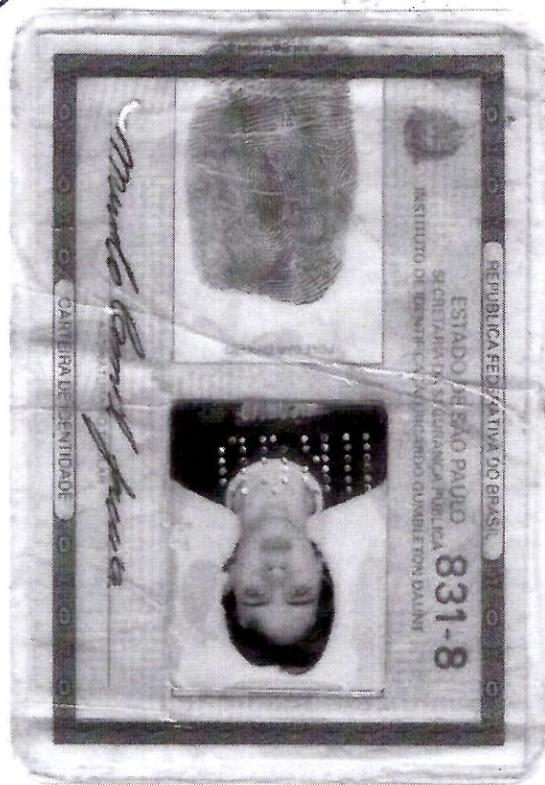
Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Selo 0185616PJAA0000000007921H
Consulte esse selo em
<http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Protocolo nº 0017067
Registrado nº 0001783
Livro nº A-029
Ibaiti-PR, 29 de julho de 2021

Gabriel Oliveira Krubnik
Escrevente Juramentado

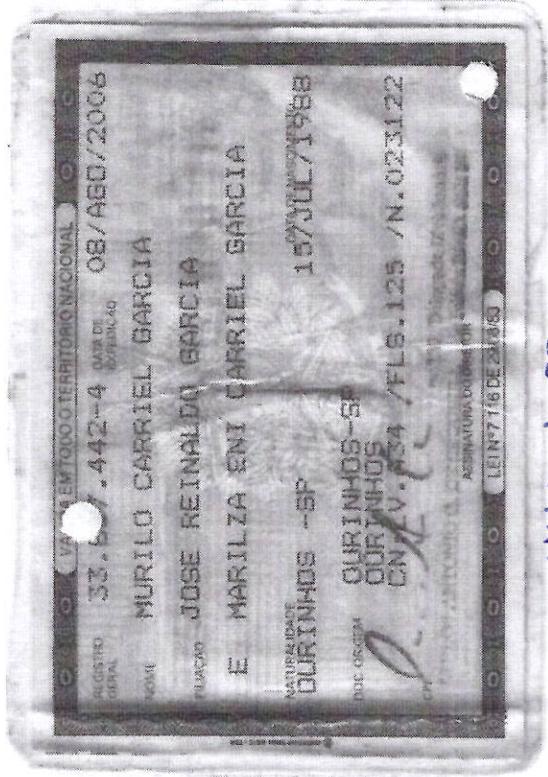
DOCS. PRESIDENTE

22





33.854-443-458



385 954 728-31

Responsável pela Iluminação Pública: Município 43.3861.1221

 Classificação:
 RESIDE/RESIDENCIAL

 Tipo de Fornecimento:
 BIFASICO / 50A

MURILO CARRIEL GARCIA

R MANOELITO BRITO DA SILVA, 104 - Q06 L06

CEP: 86480000

Cidade: CONSELHEIRO MAIRINCK - PR

CPF: 288.128-28-31

UNIDADE CONSUMIDORA
91445833

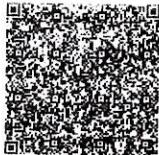
CÓDIGO DEBÉT AUTOMÁTICO



PAGUE COM PIX

AS-1-6-34-111-PW420

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
10/2025	10/11/2025	R\$ 267,61



NOTA FISCAL No 194920115 - SÉRIE 3 / DATA EMISSÃO: 17/10/2026

Consulte Chave de Acesso em:

<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wedl>

Chave de acesso:

412610043688980010660031949201162036996960

Protocolo de Autorização: - as -03:00

EMITIDA EM CONTINGÊNCIA - Pendente de Autorização

DATAS DE LEITURAS	Leritura Anterior 17/09/2025	Leritura Atual 17/10/2025	N. Dias 30	Proxima Leitura 18/11/2025
-------------------	---------------------------------	------------------------------	---------------	-------------------------------

Itens da Fatura	Unidade	Quantidade	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS / COFINS	ICMS	Tarifa unit (R\$)
(01) CONSUMO	kWh	229	0,375109	85,90	6,44	16,32	0,275760
(02) USO SISTEMA	kWh	229	0,498777	114,22	8,66	21,70	0,366670
(03) B. VERME P1	kWh			7,88	0,69	1,60	
(04) B. VERME P2	kWh			10,62	0,79	2,02	
(05) CONT ILUMIN				43,72			
(06) MULTA POR A				3,68			
(07) JUROS CONTA				1,59			
TOTAL				267,61			

Legenda: (01) ENERGIA ELET CONSUMO | (02) ENERGIA ELET USO SISTEMA | (03) ENERGIA CON S. B. VERMELHA | (04) ENERGIA CONS. B. VERMELHA P2 | (05) CONT ILUMIN PÚBLICA MUNICÍPIO | (06) MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO | (07) JUROS CONTA ANTERIOR

HISTÓRICO DE CONSUMO	CONSUMO FATURADO		NO DIAS FAT		Tributo	Base Calc (R\$)	Aliquota (%)	Valor R\$										
	SET.26	AGO.26	JUL.25	JUN.25	MAI.26	ABR.26	MAR.26	FEV.26	JAN.26	DEZ.24	NOV.24	OUT.24						
	204		30															
	196		32															
	199		30															
	196		29															
	230		32															
	187		28															
	210		30															
	284		32															
	268		30															
	234		29															
	237		32															
	218		30															
Reservado ao Fisco																		
064A.6110.2711.6D6B.ADD0.BBDE.A0CD.E2F2																		

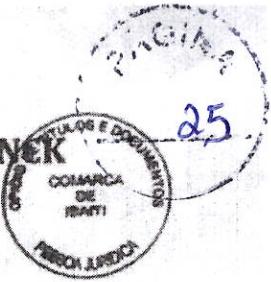
Medidor	Grandezas	Postos Horários	Leritura Anterior	Leritura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
0973230824	kWh		646	776	1,00	229



25

ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ATCMK

CNPJ: 32.300.749/0001-40
Conselheiro Mairinck-PR – CEP: 86.480-000



ATA N° 03/2024 ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos 07 (sete) dias do mês de maio do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 15:30 (quinze horas e trinta minutos) à Rua 7 de setembro, s/nº, Centro, nas dependências da biblioteca pública, no Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, realizou-se a Terceira Reunião Extraordinária do ano em curso, onde se fez presente a maioria dos integrantes a Associação. Na ausência do Presidente Claudio Siqueira e do senhor vice-presidente, iniciou-se a sessão sob o comando da 1ª secretária Drielle Roseman Rosa que desejou boa tarde a todos e em nome de Deus declarou aberto os trabalhos da reunião extraordinária, informou aos presentes que o motivo da ausência do Presidente Claudio Siqueira é a carta de renúncia à presidência datada de 03/05/2024, e que o vice-presidente também não faz mais parte desta associação, e que este é o fato motivador da presente reunião que tem por objetivo a realização da Eleição dos Membros do Conselho Diretor para o Biênio 2024/2025, concedendo o tempo de 15 minutos para a formação da(s) chapa(s) eleitoral(is). Ato contínuo a senhora Drielle Roseman Rosa informou que houve a inscrição de uma única chapa e a eleição foi por aclamação. Foram eleitos: **Presidente Murilo Carriel Garcia**, brasileiro, divorciado, auxiliar de produção, portador da cédula de identidade nº 33.817.442-4, inscrito no CPF/MF: 385.954.728-31, residente e domiciliado à Rua Manoelito Brito da Silva, nº 104, Centro, na cidade de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, CEP: 86.480-000. **Vice-presidente Cecília Aparecida Figueiredo Custódio**, brasileira, casada, auxiliar de produção, portadora da cédula de identidade nº 9.510.811-3, inscrita no CPF/MF: 049.091.539-69, residente e domiciliada à Rua Doutor Rui de Camargo, nº 508, Centro, na cidade de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, CEP: 86.480-000. **Primeiro Tesoureiro Helaine de Souza Monteiro**, brasileira, casada, monitor de produção, portadora da cédula de identidade nº 12.550.317-9, inscrita no CPF/MF: 082.822.919-86 residente e domiciliada à Fazenda Três Galhos, Bairro Tamanduá, na cidade de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, CEP: 86.480-000. **Segundo Tesoureiro Micheli Inácio Viana**, brasileira, divorciada, Auxiliar de produção, portadora da cédula de identidade nº 8.387.189-0, inscrita no CPF/MF: 048.329.559-00, residente e domiciliada à Rua Manoelito Brito da Silva nº 104, Centro, na cidade de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, CEP: 86.480-000. **Primeiro Secretário Jaine Aparecida Gouveia**, brasileira, solteira, auxiliar de produção, portadora da cédula de identidade nº 10.644.120-0, inscrita no CPF/MF: 098.065.839-06, residente e domiciliada à

26

Registro Civil, Títulos e Documentos e
Pessoas Jurídicas, Comarca de Ibaiti-PR
Regina Fátima da Costa Sakamoto
Oficial
TEL: (43) 3546-4106

**ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ATCMK**

CNPJ: 32.300.749/0001-40
Conselheiro Mairinck-PR - CEP: 86.480-000



Rua Paraná, nº 724, Centro, na cidade de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, CEP: 86.480-000. Segundo Secretário Antonio Carlos Pereira, brasileiro, casado, profissão polivalente, portador da cédula de identidade nº 9.494.976-9, inscrito no CPF/MF: 060.221.679-65, residente e domiciliado à Rua Waldir Leite do Santos, Bairro Novo Jardim Japira, na cidade de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, CEP: 86.480-000. Os quais tomaram posse em seguida. Fora discutido e decidido também por ampla maioria o novo endereço da Associação, o qual será à Rua Manoelito Brito da Silva nº 104, Centro, na cidade de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, CEP: 86.480-000. Com o término da eleição o senhor presidente deixou a palavra livre, porém não houve manifestação dos presentes. Nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu a presença de todos em nome de Deus, declarou encerrada presente Reunião. Esta ata foi lavrada por mim, Jaine Aparecida Gouveia, a qual após ser lida e achada conforme, vai por mim assinada e por quem de direito.

FIRMA RECONHECIDA

Murilo Carriel Garcia
Presidente

Jaine Aparecida Gouveia
Primeira Secretária
Cecília Aparecida Figueiredo Custódio
Vice-Presidente
Antonio Carlos Pereira
Segundo Secretário
Helaine de Souza Monteiro
1º Tesoureiro
Micheli Inácio Viana
2º Tesoureiro

CARTÓRIO DISTRITAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK
Adriane da Silva Queiroz
ESCREVENTE JURAMENTADA
Conselheiro Mairinck - Paraná

Consulta de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Selo SFTD19ewjnmUaVpbWNDZF561q
Consulte esse selo em
<https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Protocolo nº 0018271
Registrado nº 00017839
Livro nº A-037
Ibaiti-PR, 17 de maio de 2024

Ricardo Massayuki Sakamoto
Escrevente Juramentado



Registro Civil, Títulos e Documentos e
Pessoas Jurídicas, Comarca de Ibaiti-PR
Regina Fátima da Costa Sakamoto
Oficial
TEL: (43) 3546-4106



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIACAO DE TRABALHADORES DE CONSELHEIRO MAIRINCK - (ATCMK)

CNPJ Nº: 32.300.749/0001-40

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINtes DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O ASSOCIACAO DE TRABALHADORES DE CONSELHEIRO MAIRINCK - (ATCMK) ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 22/12/2025, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle 7222.UHCS.9828
Emitida em 23/10/2025 às 15:43:46

Dados transmitidos de forma segura.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

30

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES DE CONSELHEIRO MAIRINCK - (ATCMK)
CNPJ: 32.300.749/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

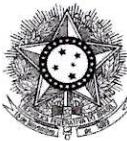
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:22:47 do dia 21/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/02/2026.

Código de controle da certidão: 790C.0092.67B3.423A

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES DE CONSELHEIRO MAIRINCK - (ATCMK)
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.300.749/0001-40

Certidão nº: 48583441/2025

Expedição: 21/08/2025, às 13:23:18

Validade: 17/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES DE CONSELHEIRO MAIRINCK - (ATCMK) (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 32.300.749/0001-40, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

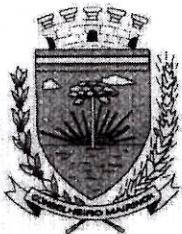
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Princesinha da BR-153 - Estado do Paraná

Praça "Otacílio Ferreira" nº 82 - Fone: Fax (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19 - e-mail:

tributos@conselheiromairinck.pr.gov.br



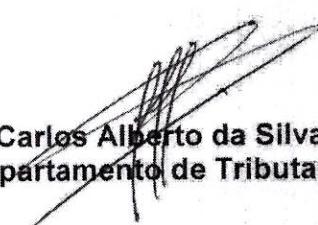
CERTIDÃO NEGATIVA N° 151/2025

Certifico para os devidos fins e a quem possa interessar que revendo os livros de lançamentos de impostos municipais verifiquei que a **Associação de Trabalhadores de Conselheiro Mairinck – (ATCMK) – CNPJ 32.300.749/0001-40**, nada deve a esta municipalidade no que tange aos tributos de sua competência.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, 23 de Outubro de 2025.

Observação:

1. Com validade até 23/01/2026.
2. Válida por 90 dias da data da sua emissão.
3. Esta certidão negativa fornecida não exclui o direito da fazenda municipal exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.


Carlos Alberto da Silva
Departamento de Tributação



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.300.749/0001-40**Razão**

ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES DE CONSELHEIRO MAIRINCK - (

Social:**Endereço:** RUA MANOELITO BRITO DA SILVA 104 / CENTRO / CONSELHEIRO

MAIRINCK / PR / 86480-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/11/2025 a 16/12/2025**Certificação Número:** 2025111703405616887239

Informação obtida em 19/11/2025 09:18:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

34

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037574198-90

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 32.300.749/0001-40

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/12/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017



ANO 2025 | EDIÇÃO Nº 2043 | CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2025 | PÁGINA 02

Lei nº 900/2025.

Súmula: Dispõe sobre a possibilidade do Executivo Municipal, firmar Convênio com a Associação dos Trabalhadores de Conselheiro Mairinck, para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.

JOSELEI APARECIDO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Conselheiro Mairinck autorizado a firmar Convênio com a Associação dos Trabalhadores de Conselheiro Mairinck, com sede na Rua Manoelito Brito da Silva, nº 104, nesta cidade, inscrita sob CNPJ nº 32.300.749/0001-40, com o objetivo de proporcionar o repasse de recursos financeiros, com vistas a subsidiar o transporte dos Trabalhadores associados até os pontos de trabalho destes.

Art. 2º O valor total a ser repassado à ATCMK, no exercício de 2026, é de **R\$ 249.600,00 (Duzentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais)**, dividido em 12 (doze) parcelas, contadas a partir do janeiro de 2026.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

JANEIRO/2026	R\$ 20.800,00
FEVEREIRO/2026	R\$ 20.800,00
MARÇO/2026	R\$ 20.800,00
ABRIL/2026	R\$ 20.800,00
MAIO/2026	R\$ 20.800,00
JUNHO/2026	R\$ 20.800,00
JULHO/2026	R\$ 20.800,00
AGOSTO/2026	R\$ 20.800,00
SETEMBRO/2026	R\$ 20.800,00
OUTUBRO/2026	R\$ 20.800,00
NOVEMBRO/2026	R\$ 20.800,00
DEZEMBRO/2026	R\$ 20.800,00

Parágrafo único: estes repasses ficam condicionados à efetiva utilização do meio de transporte, devendo ser interrompido nas situações em que não houver a necessidade do referido transporte dos trabalhadores, ficando a conveniente, em tais casos, obrigada a informar ao Município sobre tais fatos, sob pena de suspensão/revogação dos repasses aqui pactuados.

Art. 3º Os recursos repassados pelo Município à Instituição Conveniente deverão ser utilizados em ações consideradas como locação de veículos para transporte de passageiros.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017



ANO 2025 | EDIÇÃO Nº 2043 | CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2025 | PÁGINA 03

Art. 4º A entidade deverá comprovar, no prazo estipulado no convênio, junto à Equipe de Prestação de Contas da Prefeitura, a destinação dos recursos, cabendo à Equipe de Prestação de Contas encaminhar a prestação de contas com parecer, a quem de direito para aprovação final.

Art. 5º Para atender a despesa decorrente desta Lei servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

02 – Secretaria de Administração e Planejamento – R\$ 249.600,00 (Duzentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais)
003 – Indústria e Comércio

22.661.0008.2041 – INCENTIVAR A INDUSTRIALIZAÇÃO - ASSOCIAÇÃO TRABALHADORES

460 – fonte: 000 - 3.3.50.00.00.00 - Contribuições

Art. 6º Demais disposições serão estabelecidas no Convênio a ser celebrado entre as partes, o qual será regido pelo constante na presente Lei, bem como na legislação correlata.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Mairinck, 12 de dezembro de 2025.

JOSELEI APARECIDO DE CARVALHO
Prefeito Municipal



TERMO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Considerando, que a Associação dos Trabalhadores de Conselheiro Mairinck é a única entidade instituída para a finalidade exclusiva de fomentar o deslocamento de trabalhadores de nosso município até as localidades onde possuem vínculo laboral;

Considerando, a aprovação e publicação da Lei Municipal nº 900/2025 que autoriza o Município de Conselheiro Mairinck a firmar Termo Convênio com a Associação dos Trabalhadores de Conselheiro Mairinck (fls. 35);

Nos termos do artigo 31, II, da Lei 13.019/14, DECLARO inexigível, para os devidos fins, a realização de chamamento público por inviabilidade de competição entre eventuais interessados.

Seja o presente Ato, conforme preceitua o artigo 32, § 1º, da Lei 13.019/14, publicado no sítio oficial da administração pública na internet e no Diário Oficial do Município de Conselheiro Mairinck/PR.

Cumpra-se.

Conselheiro Mairinck, 15 de Dezembro de 2025.


Joselei Aparecido de Carvalho
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017



ANO 2025

EDIÇÃO Nº 2044

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2025

PÁGINA 71

TERMO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Considerando, que a Associação dos Trabalhadores de Conselheiro Mairinck é a única entidade instituída para a finalidade exclusiva de fomentar o deslocamento de trabalhadores de nosso município até as localidades onde possuem vínculo laboral;

Considerando, a aprovação e publicação da Lei Municipal nº 900/2025 que autoriza o Município de Conselheiro Mairinck a firmar Termo Convênio com a Associação dos Trabalhadores de Conselheiro Mairinck (fls. 35);

Nos termos do artigo 31, II, da Lei 13.019/14, DECLARO inexigível, para os devidos fins, a realização de chamamento público por inviabilidade de competição entre eventuais interessados.

Seja o presente Ato, conforme preceitua o artigo 32, § 1º, da Lei 13.019/14, publicado no sítio oficial da administração pública na internet e no Diário Oficial do Município de Conselheiro Mairinck/PR.

Cumpre-se.

Conselheiro Mairinck, 15 de Dezembro de 2025.

Joselei Aparecido de Carvalho
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE
CONSELHEIRO
MAIRINCK:7596841200011
9

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE CONSELHEIRO
MAIRINCK:75968412000119
Dados: 2025.12.15 14:53:13
-03'00'



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.300.749/0001-40

**Razão
Social:** ASSOCIACAO DE TRABALHADORES DE CONSELHEIRO MAIRINCK - (

Endereço: RUA MANOELITO BRITO DA SILVA 104 / CENTRO / CONSELHEIRO
MAIRINCK / PR / 86480-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/12/2025 a 24/01/2026

Certificação Número: 2025122608055616887297

Informação obtida em 05/01/2026 08:31:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



21614
40

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIACAO DE TRABALHADORES DE CONSELHEIRO MAIRINCK - (ATCMK)

CNPJ Nº: 32.300.749/0001-40

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIACAO DE TRABALHADORES DE CONSELHEIRO MAIRINCK - (ATCMK)** ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 06/03/2026, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle 8556.LMTS.2158
Emitida em 05/01/2026 às 08:44:26

Dados transmitidos de forma segura.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 38776439-42

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 32.300.749/0001-40

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/05/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Associação dos Trabalhadores de Conselheiro Mairinck
32.300.749/000140



DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Eu, Murilo Carriel Garcia, portador da Carteira de Identidade 33.817.442-4 SSP SP , CPF 385.954.728-31, na condição de representante legal da ATCMK - Associação dos Trabalhadores, CNPJ 32.300.749/0001-40 usando de minhas atribuições legais, Declaro, para fins de formalização de Convênio/Parceria através de Termo de Fomento junto à Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, que a ATCMK possui Capacidade Técnica e gerencial para a execução do Objeto contido no Plano de Trabalho.

Conselheiro Mairinck, 19 de Dezembro de 2025



Murilo Carriel Garcia
Presidente da ATCMK



Associação dos Trabalhadores de Conselheiro Mairinck
32.300.749/000140

**DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE ÁREA GESTORA DOS
RECURSOS RECEBIDOS POR TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA/**

Eu, Murilo Carriel Garcia, CPF 385.954.728-31, RG 33.817.442-4, SSP SP, cargo de Presidente da ATCMK do Município de Conselheiro Mairinck, que esta subscreve, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a Associação dos Trabalhadores de Conselheiro Mairinck Pr CNPJ: 32.300.749/0001-40, endereço Rua Manoelito Brito da Silva, 104 Centro, CEP 86.480-000, possui área gestora dos recursos recebidos por transferência voluntária Municipal/, com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e Prestação de Contas no exercício.

Por ser verdade, firmo a presente no exercício do respectivo cargo.

Conselheiro Mairinck, Pr, 19 de Dezembro de 2025.


Murilo Carriel Garcia
Presidente da Associação dos Trabalhadores



**DECLARAÇÃO DE ASSIDUIDADE E PRECISÃO DOS APONTAMENTOS NO
SIT/TCE**

Eu, Murilo Carriel Garcia, presidente, declaro para os devidos fins de direito, que a **ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES do Município de Conselheiro Mairinck – ATCMK/PR**, CNPJ: **32.300.749/0001-40** por meio do setor responsável, realizará, com assiduidade e precisão, os apontamentos que lhe cabem, no Sistema Integrado de Transferências (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR):

- Enviar as informações bimestralmente, no prazo de 30 (trinta) dias contados do encerramento do bimestre a que se referem.
- Anexar, no mínimo, os documentos exigidos pelo TCE-PR, conforme disposto na Resolução 28/2011 e na Instrução Normativa nº 61/2011.
- Preencher os dados de forma completa e correta, evitando erros e omissões.

A entidade também se compromete a manter atualizados os dados informados no SIT, sempre que houver alterações.

Conselheiro Mairinck, 19 de Dezembro de 2025.


MURILO CARRIEL GARCIA
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Princesinha da BR-153 - Estado do Paraná

Praça "Otacílio Ferreira" nº 82 - Fone:Fax (0xx43)3561-1221

gabinete@conselheiromairinck.pr.gov.br

CNPJ 75.968.412/0001-19



ATESTADO

Para fins de obter Auxílio Financeiro para Transporte de Trabalhadores através de Termo de Colaboração/Termo de Fomento junto ao Município de Conselheiro Mairinck, atesto que a ATCMK – Associação de Trabalhadores **CNPJ 32.300.749/0001-40**, recebeu recursos advindos de Transferência Voluntária no exercício de 2023/2024, e não possui pendência de Prestação de Contas.

Conselheiro Mairinck, 05 de Janeiro de 2026

JOSELEI
APARECIDO DE
CARVALHO:759484
78904

Assinado de forma digital
por JOSELEI APARECIDO DE
CARVALHO:75948478904
Dados: 2026.01.05 09:02:49
-03'00'

**Joselei Aparecido de Carvalho
Prefeito Municipal**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Princesinha da BR-153 - Estado do Paraná

Praça "Otacílio Ferreira" nº 82 - Fone:Fax (0xx43)3561-1221

contábil@conselheiromairinck.pr.gov.br

CNPJ 75.968.412/0001-19

CERTIDÃO

Certifico que a Associação de Trabalhadores - **ATCMK** cadastrada no CNPJ **32.300.749/0001-40** com sede à Rua Manoelito Brito da Silva, nº 104 Centro no Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná , está regulamentada e com toda a documentação atualizada, desempenhando as suas funções em conformidade com o seu Estatuto.

Conselheiro Mairinck, 05 de Janeiro de 2026

JOSELEI APARECIDO DE CARVALHO:75948478904
Assinado de forma digital
por JOSELEI APARECIDO DE CARVALHO:75948478904
Dados: 2026.01.05 09:07:06
-03'00'

Joselei Aparecido de Carvalho
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL N° 625/2017

47

ANO 2021

EDIÇÃO N° 997

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2021

PÁGINA 02

EXTRATO DE CONTRATO 099/2021 – TOMADA DE PREÇO 003/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO 069/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de pavimentação em pedra irregular poliedrica em Trechos da Rua Primavera, Rua Dr. Natel de Camargo e Rua Pedro Sebastião no Município de Conselheiro Mairinck Pr.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK PR

CONTRATADA: T & G CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ: 41.041.786/0001-72 Rua das Hortênsias, Jardim Primavera Taguai SP, neste Ato Representado pela senhora Marilva Lulza Carbonera CPF: 406.885.158-19, RG 474411072, valor do contrato R\$ 103.930,63

Prazo de execução 180 dias a partir da emissão da ordem de serviço

Conselheiro Mairinck, 05 de agosto de 2021.

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOSÉ USIRARAJA PITTA
FISCAL DO CONTRATO

Lei 722/2021.

Síntese: Considera de utilidade pública a Associação dos Trabalhadores de Conselheiro Mairinck e dá outras providências.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues, Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerado de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Trabalhadores de Conselheiro Mairinck, com sede nesta cidade.

Parágrafo único: A entidade deve comprovar ao Poder Executivo a sua responsabilidade jurídica, a fim de gozar de benefício desta lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação:

Conselheiro Mairinck, 05 de Agosto de 2021,
Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

Lei 723/2021

Síntese: Considera de utilidade pública a Associação de Estudantes Universitários de Conselheiro Mairinck e dá outras providências.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues, Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerado de Utilidade Pública Municipal a Associação de Estudantes Universitários de Conselheiro Mairinck, com sede nesta cidade.

Parágrafo único: A entidade deve comprovar ao Poder Executivo a sua responsabilidade jurídica, a fim de gozar de benefício desta lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Mairinck, 05 de Agosto de 2021.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK:75968412000119 Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK:75968412000119
Dados: 2021.08.05 16:16:36 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017



ANO 2025

EDIÇÃO Nº 1971

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2025

PÁGINA 03

LEI Nº 885/2025

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, QUE DARA BASE PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck Estado do Paraná, faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de CONSELHEIRO MAIRINCK, relativo ao Exercício Financeiro de 2026.

Art. 2º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar nº 101/00 e demais disposições aplicáveis tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita:

I - fornecida pelos órgãos competentes quanto as transferências legais da União e do Estado;

II - projetada, no concernente a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas, considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas do demonstrativo de evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º - Não será admitida reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal.

§ 2º - As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constantes da Proposta Orçamentária.

Art. 3º - O montante das despesas fixadas acrescido da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

Art. 4º - A reserva de contingência não será inferior a 1% (um por cento) do total da receita corrente líquida prevista e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Os recursos da Reserva de Contingência destinados aos riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2026, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornam insuficientes.

Art. 5º - A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Art. 6º - A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município, terão preferência sobre novos projetos.

Art. 7º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 8º - Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:

I – as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no art. 212, da Constituição Federal;

II – as despesas com saúde não serão inferiores ao percentual definido na Emenda Constitucional nº 29;

III – as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida;



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017



ANO 2025

EDIÇÃO N° 1971

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2025

PÁGINA 04

IV - as despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável;

V - o Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações previstas na Constituição Federal.

Art. 9º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para a realização de despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 10º - Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.

§1º - O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal, até a data de envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório dos projetos em andamento, informando percentual de execução e o custo total.

§2º - Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 31 de março de 2025, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado no relatório do parágrafo anterior.

Art. 11 - As despesas com ações de expansão corresponderão às prioridades específicas indicadas no Anexo I, integrante desta Lei e à disponibilidade de recursos.

Art. 12 - Na Lei Orçamentária a discriminação das despesas quanto à sua natureza far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, sendo que o controle por sub-elemento de despesa será efetuado no ato da realização do empenho, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - Será permitido a elaboração do orçamento em nível de modalidade de aplicação no caso de tal procedimento ser legalmente permitido no momento da remessa da proposta orçamentária.

§ 2º - A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

- I - da receita, que obedecerá o disposto no art. 2º, § 1º, da Lei Federal 4.320/64 com alterações posteriores;
- II - da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;
- III - do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;
- IV - outros anexos previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente.

Art. 13 - As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o art. 166, da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 14 - São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

I - que não sejam compatíveis com esta Lei;

II - que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida;

Art. 15 - Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 16 - A existência de meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta Orçamentária.

Art. 17 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "subvenções sociais", ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições:



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017



ANO 2025

EDIÇÃO Nº 1971

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2025

PÁGINA 05

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação.

II – atendam ao disposto no art. 204, da Constituição Federal, no art. 61, do ADCT, bem como na Lei nº 8.742/93.

Parágrafo único. Para se habilitar ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2025 por duas autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 18 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – voltadas para ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

II – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais do ensino fundamental;

III – consórcios intermunicipais de saúde, legalmente instituídos e constituídos exclusivamente por entes públicos;

IV – Associações Comunitárias de Moradores, devidamente constituídas e registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca, no concernente a auxílios destinados a execução de obras e aquisição de equipamentos de interesse comunitário;

V – entidades com personalidade jurídica, para em conjunto com o Poder Executivo Municipal desenvolverem ações relacionadas ao lazer e o esporte.

Parágrafo único. Os convênios firmados com as privadas sem fins lucrativos deverão ter seus recursos assegurados no orçamento e o efetivo cumprimento do cronograma financeiro mensal até o encerramento do exercício:

I – os repasses do valor total previstos no convênio devem ser feitas mensalmente em forma de duodécimos.

Art. 19 - A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerão preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.

§ 1º Serão consideradas como carentes, pessoas cuja renda "per capita", não ultrapasse na média a $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo por indivíduo que compõe a família.

§ 2º Independente de comprovação de renda a concessão de auxílios em casos de emergência ou calamidade pública assim declarados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 20 - São excluídas das limitações de que tratam os arts. 18 e 19 desta lei, os estímulos concedidos pelo município para a implantação e ampliação de empresas ou indústrias no Município, cuja concessão obedecerá os critérios definidos em Lei específica.

Art. 21 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2026 deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fins de incorporação a proposta geral do Município até a data de 31 de agosto de 2025.

§ 1º - Os recursos correspondentes as dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo ser-lhe-ão repassados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês.

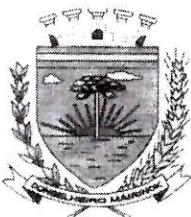
§ 2º - Até o dia 05 do mês subsequente o Legislativo Municipal deverá encaminhar ao Executivo Municipal, para fins de incorporação a contabilidade geral do Município, o balancete financeiro mensal e os demonstrativos analíticos das despesas realizadas.

Art. 22 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2026 será encaminhada para apreciação do Legislativo até dia 30 de setembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck

Praça Otacílio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000

Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheironairinck.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL N° 625/2017



ANO 2025

EDIÇÃO N° 1971

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2025

PÁGINA 06

Parágrafo único. A proposta orçamentária deverá ter a estrutura de codificação de suas receitas e despesas de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 23 - Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2026 não for sancionado pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 2025 a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo único. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 24 - A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 25 - Se no final de cada bimestre for verificado a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na Legislação vigente e nesta Lei, dando-se assim, o equilíbrio entre receitas e despesas para fins da alínea a, inciso I, art. 4º, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 26 - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

- I - a obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamentos de débitos;
- III - despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do artigo 20, da Lei Complementar 101/00;
- IV - despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

Art. 27 - Os valores fixados nas metas contidas no Anexo I poderão ser flexibilizados na proporção de 20% para mais ou para menos por ocasião de sua abertura em projetos e atividades no orçamento programado.

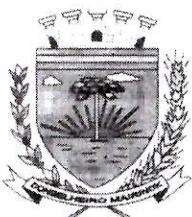
Parágrafo único. Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta lei, e identificadas no Anexo I, a fim de compatibilizar a despesa orçada à despesa estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 28 - No exercício de 2026, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, nos seus dois Poderes, deverão ser projetadas considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, bem como as alterações de planos de carreira sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19, da Lei Complementar nº 101/2000, observado o contido no art. 37, inciso II e X, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a proceder:

I – ao preenchimento das vagas empregos, mediante realização de Seleção Específica e ou Concurso Público, e dos cargos em comissão previstos em lei, estes tem a função estrita de chefia, direção e assessoramento, que somente ocorrerão se houver dotação orçamentária suficiente e estiverem atentados os requisitos e os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000;

II – a conceder aumento ou revisão geral de remuneração ou outras vantagens, mediante a existência de dotação orçamentária específica.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL N° 625/2017



ANO 2025

EDIÇÃO N° 1971

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2025

PÁGINA 07

Art. 29 - Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do parágrafo único, inciso I a V, do art. 22, da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo único. No exercício financeiro de 2025, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado seu limite legal de comprometimento, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 30 - O disposto no § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/00, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Art 31 - O Poder Executivo poderá enviar à Câmara dos Vereadores projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária especialmente sobre:

I – Instituição e regulamentação da Contribuição de Melhoria, decorrente de obras públicas.

II – Revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados.

III – Modificação nas legislação do ISS, ITBI e IPTU, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e equânime.

IV – Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Estado e dos contribuintes.

§ 1º - A lei que conceda ou a amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada se atendidas às exigências do art. 14, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia de juros, multas e correção monetária de dívidas em Dívida Ativa de Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e Contribuição de Melhoria, a ser concedida através de lei específica no exercício de 2026.

Art. 32 - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados, na seguinte ordem:

I - novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

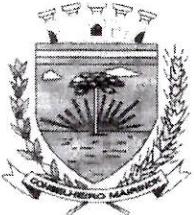
III - despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - outras despesas a critério do Executivo Municipal até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 33 - Serão considerados, para efeitos do artigo 16, da Lei Complementar 101/00, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 33, da Lei Federal nº. 14.133/21, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º, do art. 182, da Constituição Federal;

II – entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, do art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/00, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites do art. 75, da Lei Federal nº. 14.133/21.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL N° 625/2017

53

ANO 2025

EDIÇÃO N° 1971

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2025

PÁGINA 08

Art 34 - Para efeito do disposto no art. 42, da Lei Complementar nº 101/00:

I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênero;

II – no caso despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art 35 - Os Poderes deverão elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo único. No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no *caput* conterá, ainda, metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13, da Lei Complementar nº 101/00, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

Art 36 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Constituição Federal, a incluir na Lei Orçamentária autorização para:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente.

Art. 37 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62, da Lei Complementar nº 101/00, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concorrente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Art. 38 - No decorrer do exercício o Executivo fará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre a publicação do relatório a que se refere o § 3º do art. 165, da Constituição Federal, nos moldes do previsto no art. 52, da Lei Complementar nº 101/00, respeitados os padrões estabelecidos no § 4º, do art. 55 da mesma Lei.

Art. 39 - O Relatório de Gestão Fiscal obedecendo os preceitos do art. 54, § 4º, do art. 55 e da alínea b, inciso II do art. 63, todos da Lei Complementar nº 101/00, serão divulgados em até trinta dias após o encerramento do semestre, enquanto não ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, os quais uma vez atingidos, farão com que aquele relatório seja divulgado quadrimensalmente.

Art. 40 - O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2026 em valores correntes, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 41 - O controle de custos da execução do orçamento será efetuado a nível de unidade orçamentária com o desdobramento nos projetos e atividades cuja execução esteja a ela subordinados.

Art. 42 - O reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes da Lei Orçamentária de 2026, e de seus Créditos Adicionais em categoria de programação específica, observando os limites do art. 20, inciso III, e do art. 21, da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo único. O Município concederá recomposição dos vencimentos e proventos do servidores públicos municipais ativos, aposentados e pensionistas, pertencentes aos quadros de pessoal estatutário e celetista no exercício 2026, de acordo com índices reajustados pelo Governo Federal previstos na edição salário mínimo nacional e observará a variação do IPCA-e dos últimos 12 meses.

Art. 43 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, vinte e sete (27) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte cinco (2025).

JOSELEI APARECIDO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck
Praça Otacilio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000
Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiromairinck.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ
PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DA SILVA "DEDI"
Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221
CNPJ: 75.968.412/0001-19
E-mail: prefeitura@conselheiromairinck.pr.gov.br
Site: www.conselheiromairinck.pr.gov.br

54

PORTARIA Nº 08/2025

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar os membros da UGT, ficando assim a composição da Unidade Gestora de Transferência.

Luciana Salvador

Maria Madalena Ferreira

Graciele Viana Bonavigo

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, aos 07 de janeiro de 2025.


Joselei Aparecido de Carvalho
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ
PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DA SILVA “DEDI”
Praça Otacílio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221
CNPJ: 75.968.412/0001-19
E-mail: prefeitura@conselheiromairinck.pr.gov.br
Site: www.conselheiromairinck.pr.gov.br

55

PORTARIA Nº 09/2025

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar, a servidora MARIA MADALENA FERREIRA, portadora do RG nº 2.137.266-8/SSPPR e do CPF nº 424.994.969-91, matrícula nº 8451, a Cadastrar o Município de Conselheiro Mairinck no SICONV – Portal dos Convênios do Ministério do Planejamento, ficando mesma responsável por sua operacionalização.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, aos 07 dias de janeiro de 2025.


Joselei Aparecido de Carvalho
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO MAIRINCK

ESTADO DO PARANÁ

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DA SILVA "DEDI"

Praça Otacilio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221

CNPJ: 75.968.412/0001-19

E-mail: prefeitura@conselheiromairinck.pr.gov.br

Site: www.conselheiromairinck.pr.gov.br

56

DECRETO nº 15/2025

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, fazendo uso de suas prerrogativas de suas funções, e:

Considerando, o contido no Paragrafo único do artigo 3º da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, c/c artigo 525-B do Regimento Interno daquela Corte,

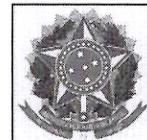
RESOLVE DECRETAR:

Art. 1º - Fica nomeada, **MARIA MADALENA FERREIRA**, Chefe da Divisão Contábil, portadora do RG 2.137.266-8/PR, CPF 424.994.969-91, matricula 8451, encarregada da fiscalização dos atos de transferência voluntárias efetuadas pelo Município de Conselheiro Mairinck/PR, para os fins previstos na citada Resolução 28/2011 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Mairinck, 07 de janeiro de 2025.


Joselei Aparecido de Carvalho
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO PARANÁ

57

Categoria
CONTADOR

Nº Registro
PR-057881/0-8

Nome

EMERSON EZEQUIEL NITA

Nascimento
20/05/1978

Nacionalidade
BRASILEIRA

Naturalidade
GUAPIRAMA-PR

Assinatura do Profissional



Filiação
MARIO EZEQUIEL NITA
VERA LUCIA DE MELO NITA

CPF
024.119.759-70

Documento de
Identificação
7.541.914-7 SSP-PR

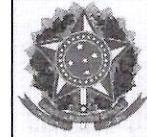
Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1º da Lei n.º 6.206/75.



Data de Registro
01/04/2010

Validado eletronicamente pelo
Conselho Federal de Contabilidade
Código de Validação: **72C503**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO PARANÁ



Aproxime um leitor de QR Code para
validar ou acesse o endereço:
<https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/cpf/02411975970/codigo/72C503>

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

Responsável pela Iluminação Pública: Município 43-35731122

Classificação:
 B3 Comercial, Serviços, Outras Atividades / Ativ de C

Tipo de Fornecimento:
 Monofásico /50A

DATAS DE LEITURAS **Leitura anterior** **Leitura atual** **Nº de dias** **Próxima Leitura**
 03/11/2025 03/12/2025 30 03/01/2026
Nome: EMERSON EZEQUIEL NITA

Endereço: R Primeiro de Maio, 452 - Centro

CEP: 86465-000

Cidade: Guapirama - Estado: PR

CPF: ***.***.59-70

UNIDADE CONSUMIDORA**13007874**

▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲



NOTA FISCAL No. 203364785 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 04/12/2021

Consulte Chave de Acesso em:

<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>

Chave de Acesso

4123 1204 3688 9800 0106 6600 3203 3647 8510 6570 7820

Protocolo de Autorização: 1412500060862045 - 04/12/2025 às 04:21:45 America/Sao_Paulo

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
12/2025	20/01/2026	R\$71,71



Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	112	0,375089	42,01	3,15	7,98	0,275750
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	112	0,498750	55,86	4,19	10,61	0,366670
ENERGIA INJ. OUC MPT TE 05/2025 GDII-II	kWh	-92	0,374891	-34,49	-2,58	-6,55	0,275750
ENERGIA INJ. OUC MPT TUS 05/2025 GDII-II	kWh	-92	0,325000	-29,90	-2,76	0,00	0,295059
ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh	100,80	0,060615	6,11	0,46	1,16	0,044630
ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh	11,20	0,025000	0,28	0,02	0,05	0,018850
ENERGIA INJ. BAND. AMARELA TE	kWh	-9,20	0,023913	-0,22	-0,01	-0,04	0,018850
ENERGIA INJ. BAND. VERMELHA TE P1	kWh	-82,80	0,060628	-5,02	-0,38	-0,95	0,044630
CONT ILUMIN PÚBLICA MUNICÍPIO	UN		2,420000	2,42			
VALOR REF.CONTA DO MES 11/2025	UN		34,660000	34,66			
TOTAL				71,71			

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	64,53	19%	12,26
COFINS	22,35	7,60%	1,72
PIS	22,35	1,65%	0,37

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT.
DEZ25	112
NOV25	77
OUT25	89
SET25	48
AGO25	39
JUL25	30
JUN25	77
MAI25	79
ABR25	110
MAR25	128
FEV25	102
JAN25	30
DEZ24	30

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leratura Anterior	Leratura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0821403098	CONSUMO kWh	TP	9151	9263	1	112

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 04/12/2025

64A1.12A9.0EDA.4DB1.D336.2252.2CCB.0B5C

REAVISO DE VENCIMENTO						
Segunda Via						

Grupo de Tensão / Modalidade Tarifária: B - CONVENCIONAL

UC beneficiária SCEE - Sistema de Compensação de Energia. Geradora: UC 104089775.

Demonstrativo de saldos SCEE desta Unidade Consumidora. Saldo Mês no (TP) Todos os Períodos 0, Saldo Acumulado no (TP) Todos os Períodos 1469, Saldo a Expirar Próximo Mês no (TP) Todos os Períodos 0.

A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.

Períodos Band Tarif.: Vermelha P1/04/11-30/11 Amarela 01/12-03/12

Local de Pagamento: PAGAVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO BRADESCO	Data do documento: 03/12/2025	Carteira: 09	Espécie: R\$	DATA VENCIMENTO 20/01/2026
NOME DO BENEFICIÁRIO / CNPJ COPEL DISTRIBUIÇÃO S A / 04.368.898/0001-06	Agência / Código Beneficiário 0049-3/0221265-P			
Nosso Número 09/00010747994-8	Nº Documento SOM-01-20252316570782.68	UNIDADE CONSUMIDORA 13007874		VALOR DO DOCUMENTO R\$71,71
Pagador: EMERSON EZEQUIEL NITA Endereço: R PRIMEIRO DE MAIO, 452 - - CENTRO GUAPIRAMA - PR - CEP 86465-000 Sacador / Avalista: EMERSON EZEQUIEL NITA	CPF/CNPJ: ***.***.59-70 CPF/CNPJ: ***.***.59-70			VALOR COBRADO R\$71,71

NÃO RECEBER - FATURA ARRECADADA

Ficha de Compensação
 Autenticação Mecânica



TERMO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Na espécie, chegou neste gabinete procedimento acerca da formalização de Termo de Parceria (convênio) para o exercício 2026 com a ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE CONSELHEIRO MAIRICNK, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.300.749/0001-40, visando repasse de recursos para fomentar o transporte de seus associados desde a sede do nosso Município até suas localidades de trabalho, conforme vem sendo realizado nos últimos anos.

Depreende-se ter transcorrido em *albís* o prazo legal, sem a interposição de qualquer manifestação contrária à decisão de fls. 37/38.

Em face disso DETERMINO:

- i) Sejam os Autos remetidos à UGT para a elaboração da pertinente Minuta do Termo de Fomento, juntada e elaboração de demais documentos necessários, bem como análise da documentação já apresentada, nos termos da Lei 13.019/14;
- ii) Na sequência, encaminhamento dos Autos à Procuradoria Jurídica para Parecer;

Cumpra-se.

Conselheiro Mairinck/PR, 06 de Janeiro de 2026.

JOSELEI APARECIDO DE CARVALHO:75948478904
904
Assinado de forma digital
por JOSELEI APARECIDO DE
CARVALHO:75948478904
Dados: 2026.01.06 08:53:05
-03'00'

Joselei Aparecido de Carvalho
Prefeito Municipal



ATA N° 04/2025 ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSOSSIAÇÃO DE TRABALHADORES DE CONSELHEIRO MAIRINCK – ATCMK/PR

Aos dezessete dias de dezembro de 2025, às 09:00 horas, reuniram-se os membros da **Associação de Trabalhadores de Conselheiro Mairinck - ATCMK**, no endereço da Rua Manoelito Brito da Silva nº 104, Centro, na cidade de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, CEP: 86.480-000, tendo como pauta a **celebração de Termo de Parceria com a Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck referente execução de Transporte de Trabalhador com a ASSOSSIAÇÃO DE TRABALHADORES DE CONSELHEIRO MAIRINCK – ATCMK**, para o Exercício de 2026. Dando início a reunião, o Senhor Presidente **Murilo Carriel Garcia**, convidou a senhora **Jaine Aparecida Gouveia** para secretariar a reunião, cumprimentou os presentes e expôs a pauta da reunião, que tratava da **celebração de Termo de Parceria com a Prefeitura Municipal referente execução de Transporte de Trabalhador** com esta associação, tendo relatado e discutido a necessidade de se firmar o Termo de Parceria com o Município de Conselheiro Mairinck para viabilizar o transporte dos trabalhadores associados, o mesmo foi aprovado por unanimidade pelos membros do Conselho Administrativo desta associação. Esta ATA foi lavrada por mim, **Jaine Aparecida Gouveia**, e assinada por quem de direito.

Murilo Carriel Garcia
Presidente

Cecília Aparecida Figueiredo Custódio

Vice-Presidente

Helaine de Souza Monteiro
Tesoureiro

Jaine Aparecida Gouveia
Primeira Secretária

Micheli Inácio Viana
Segundo Tesoureiro

Antonio Carlos Pereira
Segundo Secretário



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017



ANO 2026

EDIÇÃO Nº 2051

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 07 DE JANEIRO DE 2026

PÁGINA 01

DECRETO Nº 03/2026

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada interinamente a partir de 06/01/2026 a senhora **DANIELE LOPES DE CAMARGO**, portadora do CPF: 064.955.879-02, para o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E DO PROGRAMA DA BOLSA FAMILIA E DA TERCEIRA IDADE**, em substituição à servidora **DEAGUIDA DA SILVA GARCIA BRAGA**, que se encontra em licença maternidade a partir de 02/01/2026.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para dia 06/01/2026, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de janeiro do ano de 2026.

Joselei Aparecido de Carvalho
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 05/2026

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e:

Considerando, o contido no parágrafo único do art. 3º da resolução nº28/2011 do tribunal de contas do estado do Paraná, c/c artigo 525-B do regimento interno daquela corte

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada **MARIA MADALENA FERREIRA**, portadora do CPF: 424.994.969-91 e RG 2.137.266-8/PR matrícula: 8841, encarregada da fiscalização dos atos de transferência voluntárias efetuadas pelo município de Conselheiro Mairinck/PR para os fins previstos na citada resolução 28/2011 do egrégio tribunal de contas do estado do Paraná.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de janeiro do ano de 2026.

Joselei Aparecido de Carvalho
Prefeito Municipal



ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES DE CONSELHEIRO MAIRINCK

ATCMK

CNPJ: 32.300.749/0001-40
Conselheiro Mairinck-PR – CEP: 86.480-000



ATA N° 01/2026 ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ao 1º (primeiro) dia do mês de janeiro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 13:00 (treze horas) à Rua 7 de setembro, s/nº, Centro, nas dependências da biblioteca pública, no Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, realizou-se a Primeira Assembléia Extraordinária do ano em curso, onde se fez presente a maioria dos integrantes a Associação. O senhor presidente Murilo Carriel Garcia sendo assessorado pela 1ª secretária senhora Jaine Aparecida Gouveia, o presidente cumprimentou a todos e declarou aberta a Assembléia. Destacou que a presente reunião que tem por objetivo a realização da Eleição dos Membros do Conselho Diretor para o Biênio 2026/2027 onde os eleitos assumem as responsabilidades a partir de **01/01/2026**, e que foi apresentada apenas uma chapa concorrente, sendo esta, composta pelos seguintes membros: **Presidente Augusto Conde**, brasileiro, auxiliar de produção, portador da cédula de identidade nº 36.750.936-2, inscrito no CPF/MF: 225.057.468-50, residente e domiciliada à Rua Prefeito Juarez Lélis Granemann Driessen, nº 96, Centro, na cidade de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, CEP: 86.480-000. **Vice Presidente Diego Rodolfo Paula**, brasileiro, auxiliar de produção, portador da cédula de identidade nº 10.185.074-9, inscrito no CPF/MF: 066.985.479-48, residente e domiciliado à Rua Manoel Mauricio Alves, nº 82, Centro, na cidade de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, CEP: 86.480-000. **Primeiro Tesoureiro Cleberson Renan de Almeida**, brasileiro, monitor de produção, portador da cédula de identidade nº 12.948.916-2, inscrito no CPF/MF: 089.279.429-14, residente e domiciliado à Vila Rural, Bairro Água Amarela, na cidade de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, CEP: 86.480-000. **Segundo Tesoureiro Maikon Douglas Niaia da Silva**, brasileiro, monitor de produção, portador da cédula de identidade nº 12.340.338-0, inscrito no CPF/MF: 108.305.079-65, residente e domiciliado à Rua Monoelito Brito, nº 84, Conjunto Vitória, na cidade de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, CEP: 86.480-000. **Primeiro Secretário Jaine Aparecida Gouveia**, brasileira, solteira, auxiliar de produção, portadora da cédula de identidade nº 10.644.120-0, inscrita no CPF/MF: 098.065.839-06, residente e domiciliada à Rua Paraná, nº 724, Centro, na cidade de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, CEP: 86.480-000. **Segundo Secretário Natan Kaique Pereira de Carvalho**, brasileiro, casado, monitor de produção, portador da cédula de identidade nº 14.056.084-7, inscrito no CPF/MF: 105.035.499-08, residente e domiciliado à Rua Luis Carlos Sanches Bueno, nº 38, Centro, na cidade de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, CEP: 86.480-



Registro Civil, Títulos e Documentos e
Pessoas Jurídicas, Comarca de Ibaiti-PR
Regina Fátima da Costa Sakamoto
Oficial
TEL: (43) 3546-4106



ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES DE CONSELHEIRO MAIRINQUE

ATCMK

CNPJ: 32.300.749/0001-40

Conselheiro Mairinck-PR - CEP: 86.480-000



000. Ato contínuo o senhor presidente colocou em votação a chapa apresentada tendo recebido a maioria dos votos presentes. Os quais tomaram posse em seguida. Fora discutido e decidido também por ampla maioria o novo endereço da Associação, o qual será à **Rua Prefeito Juarez Lélis Granemann Driessen, nº 96, Centro, na cidade de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, CEP: 86.480-000**. Com o término da pauta da Assembléia o senhor presidente deixou a palavra livre, porém não houve manifestação dos presentes. Nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu a presença de todos em nome de Deus, declarou encerrada presente Reunião. Esta ata foi lavrada por mim, Jaine Aparecida Gouveia, a qual após ser lida e achada conforme, vai por mim assinada e por quem de direito.

Augusto Rondon

Augusto Conde
Presidente

Trade, U. S. A. de Chile, of the

Diego Rodolfo Paula
Diego Rodolfo Paula
Vice-Presidente

Jaine Aparecida Gouveia
Primeira Secretária

Natan Kaique Pereira de Carvalho
Segundo Secretário

Cleberson Renan de Almeida
Cleberson Renan de Almeida
Primeiro Tesoureiro

Maikon Douglas Niaia da Silva
Segundo Tesoureiro

TABELIONATO DE NOTAS DE IBALI - PR
Josiani Vallini Dimer Poll - Tabeliã
Vereador José de Moura Bueno, 267 - Centro - Ibalí - PR
Selo nº SFTM1.FGOFb.794H-wUyLo.1529q
Consulte esse selo em <https://selos.funparan.com.br/consulta>

Reconheço e dou fé por VERDADEIRA a(s) firma(s) de:
AUGUSTO CONDÉ

Ibaiti-PR, 13 de janeiro de 2026,
Em testemunho (Assinatura) da verdade.

Yasmim Maria Lopes da Silveira
Escrevente Substituta

.....
ONATO DE NOTAS DE IBAT
erda.

Rua Ver. José de Moura Bueno, 267
Centro - CEP 84.000-000 - Içáripe

TAUBAJUCA DO NORTE DO BRASIL - PR
José Antônio Dantas, Col. Tel. 108
Rua Vereador Júlio César, número 267 - Centro - 83000-000 PR
Fone: (41) 3211-1100 - Celular: (41) 9 8522-9449
Comunicação: 0800-7222222 - 0800-7222223 - 0800-7222224
Responsible: 0800-7222225 - VERDADEIRA - 0800-7222226

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Selo SFTD3CQhUpCTzYtMhAaJF561q

Consulte esse selo em

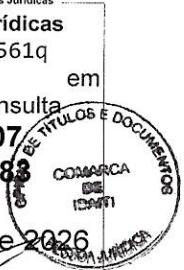
<https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Protocolo nº 0019107

Registrado nº 0001783

Livro nº A-039

Ibaiti-PR, 13 de janeiro de 2026



Ricardo Massayuki Sakamoto
Escrevente Juramentado



Registro Civil, Títulos e Documentos e
Pessoas Jurídicas, Comarca de Ibaiti-PR
Regina Fátima da Costa Sakamoto
Oficial
TEL: (43) 3546-4106

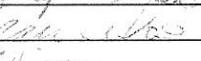
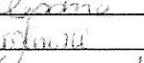
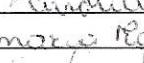
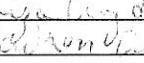
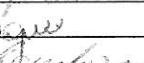
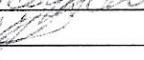
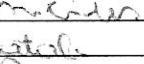
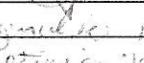
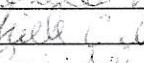
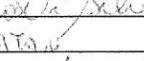
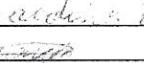
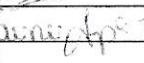
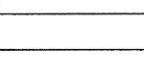
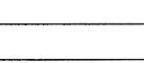
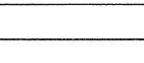
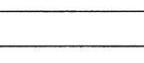
ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES DE CONSELHEIRO MAIRINCK ATCMK

CNPJ: 32.300.749/0001-40
Conselheiro Mairinck-PR - CEP: 86.480-000

PÁGINA
66

1-1-26

LISTA DE PRESENÇA

Nome	CPF	Assinatura
Augusto Conde	225.05746850	
Diego Radatto Paula	261.92541143	
Edilson N. Costa da S. Barbosa	150.31618735	
Erica Maia Lima	131.931.539-34	
Edilson Costa Lira	129.787.398-90	
Edilson da Silva Góes	110.431.449-95	
Edilson Koenig de Almeida	084.277419-19	
Edimilson da Silva Ferreira	079.016177-03	
Edilson Edmerson Tavares	147.222107-17	
Edilson dos Santos Rodrigues	159.154.194-56	
Edilson Pacheco de Oliveira	020.126.919-83	
Edilson Pinto Rodrigues	147.919.899-97	
Edimilson Edwardo C. S. T	130.50562466	
Edilson Chaves de Oliveira	119.715.909-43	
Edilson Costa da Silva da Silva	102.322.79-23	
Edilson Lira da Silva	127.442.041-19	
Edilson de Souza	112.101.871-10	
Edilson da Silva Góes	110.138.409-10	
Edilson Góes da Silva	112.612.172-02	
Edilson Góes da Silva	132.700.029-9	
Edilson da Silva Ribeiro	121.387.691-9	
Edilson Pacheco do Rio	112.569.769-9	
Edilson Camargo Cebal	112.672.329-32	
Edilson Marcelo Liqueire	042.232.813-07	
Edilson Pacheco	0784.101.900	
Edilson Marques	10991.940940	
Edilson da Costa da Silva	084.979.334-10	
Edilson da Silva	081.470.337-5	
Edilson da Silva de Carvalho	605.051.499-08	
Edilson Tomé	085.230.459-71	
Edilson Tomé	119.232.068-8	
Edilson Tomé	317.529.383-09	
Edilson Tomé	125.372.423-11	
Edilson Tomé	098013.839-06	

ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES DE CONSELHEIRO MAIRINCK ATCMK

CNPJ: 32.300.749/0001-40
Conselheiro Mairinck-PR - CEP: 86.480-000

PÁGINA
67

1-1-26

LISTA DE PRESENÇA

Nome	CPF	Assinatura
Michele Inácia Viana	098.329555000	Michele Inácia Viana
Murilo Laurel Correia	385.95174231	Murilo Laurel Correia
Ana Fláudia dos Santos	05136503607	Ana Fláudia dos Santos
Yannick Almino dos Reis	113.10710937	Yannick Almino dos Reis
Julia dos Santos Ferreira	12513820980	Julia dos Santos Ferreira
Alemiram F. da Silva	135.60169475	Alemiram F. da Silva
Claudete Ap. Figueiredo	361.42051834	Claudete Ap. Figueiredo
Isabel Siqueira dos Reis	054.69564816	Isabel Siqueira dos Reis
Carolina Figueiredo Furtado	103.23101930	Carolina Figueiredo Furtado
Carrie Maria Corrêa	46822015847	Carrie m Corrêa
Rodrigo Fernandes da Silva	104.96600946	Rodrigo Fernandes da Silva
Malaline Ferreira Soeiro	069.706606910	Malaline C. Soeiro
Thiago Nunes Almeida	74305112980	Thiago Nunes Almeida
Letícia Rita Oliveira de Lima	02477248980	Letícia Rita Oliveira
Israelem Gama de Souza	10746726980	Israelem Gama de Souza
Edilberto Breyner Galdino	11532398255	Edilberto Breyner Galdino
André da Silveira Júnior	138.01202928	André da Silveira Júnior
Edison Luiz Soárez	630961273	Edison Luiz Soárez
Thiago Bento Soárez	044285939	Thiago Bento Soárez
Alexandre de Souza	103.291.41961	Alexandre de Souza
Edvaldo Gomes Góescher	130.507.07708	Edvaldo Gomes Góescher
Douglas Barreto	06297501022	Douglas Barreto
Thiago Lins da Cunha	123.1516070	Thiago Lins da Cunha
Flávia Lys Figueiredo Cunha	049.091439169	Flávia Lys Figueiredo Cunha

PÁGINA
68

DSC - Presidente




CONTA
FONE SANEPA: 0800-200-0115

 NOME DO CLIENTE: **ANDREIA CORREA HENSEL**
 ENDEREÇO: **R PREF JUAREZ L GRANEMANN DRIE**
 NÚMERO: **96** MATRÍCULA: **3349.3436**
 N° LADO - N° FRENTE: **86**

 CEP: **86.480-000** LOCAL: **CONSELHEIRO MAIRINCK**

 ROTEIRO DE LEITURA: **082-16-08-001-28550** HIDRÔMETRO: **Y24LM0531221-4-1** CAT - RES - COM - IND - UTP - POP - **011 001 - - - -**

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Fluor	Col. Totais	Definições no verso
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	5	5	5	0	5	
Nº Amostras Realizadas	6	6	6	10	6	
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	6	6	6	10	6	

 Conclusão: **Todas as amostras atenderam à legislação.**

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2024	PAGO											
2025	PAGO	X	---									

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LANCADOS **SANEPA(R\$)**

MULTA ÁGUA	1,21
MULTA ESGOTO	0,97
JUROS MORAIS/RIOS	0,70
AT. MONET. P/ ATRASO	0,07

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/R\$	TOTAL	
			ÁGUA	ESGOTO
RES Mínimo	5		53,74	42,99
De 6 a 10m ³	5	1,66	8,30	6,64
De 11 a 15m ³	2	9,26	18,52	14,82

HISTÓRICO DE CONSUMO/m³

01/25	02/25	03/25	04/25	05/25	06/25	07/25	08/25	09/25	10/25	11/25
20	17	12	11	11	12	13	10	13	10	12

DIAS DE CONSUMO	DATA LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO/m ³	REFERÊNCIA
28	22/12/2025	169	181	12	12/2025

MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA	MÉDIA DE CONSUMO/m ³ ÚLTIMOS 5 MESES	VENCIMENTO
	11	15/01/2026

PREVISÃO PRÓXIMA LEITURA	ÁGUA	ESGOTO	SERVIÇOS	TOTAL
22/01/2026	80,56	64,45	2,95	147,96

 EMAIL SANEPA: ATENDIMENTO@SANEPA.COM.BR
 COMBATE AO MOSQUITO DA DENGUE: DEVER DE TODOS.

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$ 12,07

 AUTENTICAÇÃO NO VERSO: **82640000001-2 47960109202-2 60115334934-0 36122025319-5** OBSERVAÇÕES NO VERSO: **COMPROVANTE CLIENTE**


CTRL:3349.3436.1225.3187 ROTEIRO:082-16-08-001-28550

E60B0AE1B9CCBA0680C6EE2C7C2CF4C46D779846B089FA056A125D43DC8FEC54

 3349.3436 12/2025 3 1 15/01/2026 147,96
 MATRÍCULA REFERÊNCIA VENCIMENTO VALOR TOTAL

 AUTENTICAÇÃO NO VERSO
 COMPROVANTE SANEPA

PAGUE COM PIX
Endereço Presidente



Olá, AUGUSTO CONDE



Endereço da família

Localidade (bairro, povoado, vila, etc)

CENTRO

Logradouro (tipo, título, nome)

**RUA PREFEITO JUAREZ LELIS GRANEMAN
DRISSEM**

Número

96Complemento do
número**CASA**

Complemento adicional

-

Referência para localização

-

Município

CONSELHEIRO MAIRINCK

UF

PR

CEP

86.480-000

Rg. E.P.F. Tessarino

A circular stamp with the words "PÁGINA" at the top and "71" in the center, with a horizontal line underneath.



Responsável pela Iluminação Pública: Município 43 3561-1221

Classificação: B1 Residencial / Residencial	Tipo de Fornecimento: Monofásico Rural /50A
--	--

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior 04/12/2025	Leitura atual 04/01/2026	Nº de dias 31	Próxima Leitura 04/02/2026
-------------------	--------------------------------	-----------------------------	------------------	-------------------------------

Nome: ROGERIO DE OLIVEIRA CAMARGO

Endereço: Bro Agua Amarela - Rural

CEP: 86480-000

Cidade: Conselheiro Mairinck - Estado: PR

CPF: 035.184.719-70

UNIDADE CONSUMIDORA
104551216
AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIA DA FÁTURA



NOTA FISCAL No. 209690604 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 10/01/2026

Consulte Chave de Acesso em:

<https://nfe.fazenda.pr.gov.br/nfe/NF3eConsulta?wsdl>

Chave de Acesso:

4126 0104 3688 9800 0108 6600 3209 6006 0410 8981 8980

Protocolo de Autorização: 1412600001589792 - 10/01/2026 às 10:30:17 America/Sao_Pau

REF. MÊS/ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
01/2026	25/01/2026	R\$413,43

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit. (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	467	0,370535	173,04	13,12	31,15	0,275750
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	467	0,492719	230,10	17,45	41,42	0,366670
ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh	406,74	0,025299	10,29	0,78	1,85	0,018850
TOTAL				413,43	31,35	74,42	

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS COFINS PIS	413,41 339,01 339,01	18% 7,60% 1,05%	74,42 25,78 5,59

CONSUMO FATURADO		Nº DIAS FAT.
JAN25	467	31
DEZ25	280	30
NOV25	159	31
OUT25	364	31
SET25	208	30
AGO25	104	32
JUL25	155	29
JUN25	112	30
MAI25	115	31
ABR25	99	28
MAR25	30	29
FEV25	47	33
JAN25	100	31

Medidor	Grandezas	Póster. Fatorial	Leitura Fato (R\$)	Leitura Atual	Círculo	Consumo (R\$)
0370775918	CONSUMO kWh	TP	13322	13789	1	467

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 10/01/2026

3C51.CD50.639C.3C23.891C.04FA.2898.19EA



Grupo de Tarifa / Modelagem Tarifária: B - CONVENCIONAL
 A quinzena é sempre paga com aplicação o cálculo automático de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.

Período Básico Tarifa: Amarela:05/12/31/12 Verde:01/01-04/01

BANCO BRADESCO S.A. 237-2	Data do documento: 06/01/2026	Carteira: 09	Espécie: R\$	DATA VENCIMENTO 25/01/2026
Local de Pagamento: PAGAVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO BRADESCO				Agência / Código Beneficiário 0049-3/0221265-P
NOME DO BENEFICIÁRIO / CNPJ COPEL DISTRIBUIDORA S A / 04.368.898/0001-06				VALOR DO DOCUMENTO R\$413,43
Nosso Número 09/00011279009-0	Nº Documento FAT-01-20262758981896.2	UNIDADE CONSUMIDORA 104551216		VALOR COBRADO R\$413,43
Pagador: ROGERIO DE OLIVEIRA CAMARGO Endereço: BRO AGUA AMARELA, - - RURAL CONSELHEIRO MAIRINCK - PR - CEP 86480-000 Sacador / Avalista: ROGERIO DE OLIVEIRA CAMARGO		CPF/CNPJ: 035.184.719-70		VALOR COBRADO R\$413,43

23790.04902 90001.127902 09022.126503 9 13370000041343



Ficha de Compensação
Autenticação Mecânica

PIX



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK
Estado do Paraná



Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

MINUTA TERMO DE FOMENTO xxx/2026

REF: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2026

DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXXX/2026

De um lado, o MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Otacílio Ferreira 82, inscrita no CNPJ sob nº 75.968.412/0001-19, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Joselei Aparecido de Carvalho**, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG nº 5.733.646-3 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 759.484.789-04, residente e domiciliado na Rua Ruy de Camargo, 247 Centro, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a Associação dos Trabalhadores de Conselheiro Mairinck - ATCMK, com sede na Rua Prefeito Juarez L Granemann Driessen, nº 96, bairro Cj Vitória Conselheiro Mairinck PR, CNPJ nº 32.300.749/0001-40 é uma Associação Civil de Direito Privado, neste ato representado pelo seu presidente Augusto Conde CPF: 225.057.468-50 RG: 36.750.936-2 SSP PR doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem celebrar o Presente Termo de Fomento devidamente autorizado em despacho governamental, e que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019 de 31/07/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.513, de 18/02/2016, Lei Municipal 900/2025, LOA Nº 885/2025, Instrução Normativa 61/2011 do TCPR, Estatuto Social da Entidade, demais atos normativos do Poder Público aplicáveis, e do que consta nos documentos anexos, mediante as cláusulas e condições estabelecidas:

Cláusula Primeira: DO OBJETO – Constitui objeto do presente Termo de Fomento: Promover o Transporte dos Trabalhadores para cidades fora do Município conforme rota informada no Plano de Trabalho.

Parágrafo Único: DO PLANO DE TRABALHO – Peça do ato da Transferência Voluntária, elaborado de acordo com o Art. 8º da Resolução 28/2011 do TCE/PR, devidamente aprovado por este CONCEDENTE, que passa a fazer parte integrante deste Termo, independentemente de sua transcrição.

Cláusula Segunda: DA EXECUÇÃO – Para a execução do objeto, A CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE, o valor previsto na Cláusula Terceira em forma de recursos financeiros. No caso da Entidade tomadora não sujeitas a procedimentos licitatórios, deverá utilizar dentro dos princípios aplicáveis à administração pública, ou seja, fazer orçamentos de pesquisas de preços, atendendo os princípios da moralidade, imparcialidade, da economicidade, da isonomia e eficácia, justificando expressamente a opção utilizada, sob pena de responsabilidade pelo ato, de no

mínimo 03 (três) orçamentos com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, e suas especificações, adquirindo sempre os de menor preço cotado de acordo com o art. 18 da Resolução 28/2011.

2.1 - Seguir as normas do Manual do Transporte de Passageiros.

Cláusula Terceira: DO VALOR - O valor do presente Convênio é de R\$ 249.600,00 (duzentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais), cujo valor será repassado em moeda corrente no País, segundo o Cronograma Físico - Financeiro, deverá ser repassado na Conta Específica **Agência 602-5 Banco do Brasil Conta Corrente: 48.432-6 ATCMK** de Conselheiro Mairinck Pr.

Descrição das Despesas: Contribuições - R\$ 249.600,00



Parágrafo Primeiro: DA FORMA DE REPASSE – Os Recursos Financeiros serão repassados em 12 (doze) parcelas iguais, em Conta Corrente Única e Específica para este Convênio, aberta em banco oficial, guardando consonância com as fases ou etapas de execução do objeto, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

Parágrafo Segundo: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – O recurso financeiro para cumprimento do estabelecido no presente Termo de Fomento está vinculado ao **02-Secretaria de Administração e Planejamento - R\$ 249.600,00 003 – Indústria e Comércio - 22.661.0008.2041 - Incentivar a Industrialização – 430-000-3.3.50.00.00.00 - Contribuições.**

Cláusula Quarta: DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS – As liberações das parcelas da transferência voluntária serão em estrita conformidade com Plano de Trabalho Aprovado e conforme Cronograma de Desembolso, exceto nos casos a seguir:

I- quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases, práticas atentórias aos princípios fundamentais da administração pública, ou o inadimplemento do executor com relação às outras cláusulas pactuadas;

II- quando o executor deixar de adotar medidas saneadoras apontadas pela entidade concedente dos recursos e pelo Tribunal de Contas e ou descumprir qualquer das cláusulas pactuada.

III-Falta de Regularidade Fiscal

IV – A Liberação de Recursos ocorrerá respeitando o cumprimento das Rotas.

Parágrafo Único: CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

JANEIRO 2026	R\$ 20.800,00
--------------	---------------

FEVEREIRO 2026	R\$ 20.800,00
MARÇO 2026	R\$ 20.800,00
ABRIL 2026	R\$ 20.800,00
MAIO 2026	R\$ 20.800,00
JUNHO 2026	R\$ 20.800,00
JULHO/2026	R\$ 20.800,00
AGOSTO/2026	R\$ 20.800,00
SETEMBRO/2026	R\$ 20.800,00
OUTUBRO/2026	R\$ 20.800,00
NOVEMBRO/2026	R\$ 20.800,00
DEZEMBRO/2026	R\$ 20.800,00
TOTAL:	R\$ 249.600,00



Cláusula Quinta: DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO – na utilização dos recursos, o CONVENENTE deverá utilizá-los de acordo com o previsto no Plano de Trabalho, permitindo-se a movimentação dos recursos somente para pagamento de despesas mediante emissão de ordem bancária, ou transferência eletrônica, em nome do credor. Salvo motivo de caso fortuito ou de força maior devidamente justificado e comprovado, o gestor deverá iniciar a execução do objeto do Termo de transferência dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da primeira parcela dos recursos, sendo vedado:

- I- realizar despesas a títulos de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II- pagamento a qualquer título a servidor ou empregado, integrantes do quadro de pessoal da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, por serviços de consultorias ou assistência técnica;
- III- utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida.
- IV- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- V- realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive as referentes a pagamentos e recolhimentos fora do prazo, decorrentes de culpa do agente da entidade tomadora dos recursos;
- VI- realização de despesas com publicidade;
- VII- transferências de recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos, e a terceiros que não figurem como parte no objeto do ato de transferência;
- VIII- Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações

relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

IX- Cabe a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Primeiro: DA APLICAÇÃO: Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser, obrigatoriamente, aplicados:

I- em Caderneta de Poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

II- em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazos menores que um mês, com resgate automático;

Parágrafo Segundo: DOS RENDIMENTOS – Os rendimentos decorrentes da aplicação do recurso serão computados a crédito do presente Termo de Colaboração/Fomento e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, ficando sujeito às mesmas condições de Prestação de Contas.

Parágrafo Terceiro: DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS - A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais em vias originais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do Termo de Fomento, seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão concedente. O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados. Extratos bancários mensal da conta específica e das aplicações financeiras da conta vinculada.

Cláusula Sexta: DAS OBRIGAÇÕES - são obrigações:

1- Do CONCEDENTE:

I. Transferir ao CONVENENTE, em conta específica, os recursos financeiros Orçado e Suplementado para o Exercício de 2026, para atendimento ao constante na cláusula primeira.

II. Liberar os recursos financeiros à entidade em estrita obediência ao Cronograma Físico-Financeiro e em consonância com as rotas atendidas

III. Supervisionar as aplicações dos recursos, pelo Fiscal Responsável Sra. Maria Madalena Ferreira, CPF nº 424.994.969-91.



IV. Consolidar as Prestações de Contas dos recursos repassados nos prazos, formas e normas contidas na Resolução 028/2011 e Instrução Normativa 61/2011 pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT – Bimestralmente, e ao Final da Transferência.

V. Prestar todo e qualquer auxílio/informação para a correta aplicação do recurso repassado e trâmite do processo.

2- Do CONVENENTE:

I. Utilizar os recursos financeiros transferidos, observando as normas estabelecidas nas legislações, empregando os recursos exclusivamente para o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo de Termo de Colaboração/Fomento .

II. Apresentar a Prestação de Contas dos recursos financeiros recebidos nos prazos e formas estipulados pela Resolução 28/2011 e Instrução Normativa 61/2011 do TCE/PR, pelo SIT- bimestralmente ao TC/PR, e de acordo com a cláusula nona ao CONCEDENTE.

III. Prestar à CONCEDENTE, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros vinculados ao Presente Termo de Colaboração/Fomento .

IV. Sujeitar-se às atividades de controle, avaliação e vistoria e/ou fiscalização da Controladoria Interna Municipal, Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, atendendo as recomendações, exigências e determinações do concedente dos recursos e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo.

V. Manter em dia suas obrigações patronais, tendo suas Certidões relativas à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, e demais certidões expressas no art. 3º da IN 61/2011 atualizadas.

Cláusula Sétima: DOS SALDOS do Termo de Fomento - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos aos cofres do Município – órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão repassador dos recursos, bem como a suspensão da Certidão Liberatória Municipal.

Cláusula Oitava: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES – A Vigência deste Termo de Fomento será a partir da data de sua assinatura encerrando-se **em 31/12/2026**, podendo ser alterado e ou prorrogado de acordo com a lei, por tempo até a conclusão final dos repasses e utilização dos recursos, desde que não



implique em alteração de seu objeto, devendo a proposta de alteração ser apresentada em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término da vigência, mediante acordo prévio entre os partícipes, constituindo-se as alterações ajustadas em Termos Aditivos, que deste serão partes integrantes para todos os efeitos e direitos.

Cláusula Nona: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - A Prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser elaborada pelo CONVENENTE, atendendo a regulamentação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo SIT-Sistema Integrado de Transferências - bimestrais, de acordo com a Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011.

Parágrafo Primeiro: Não sendo prestadas as contas devidas pelo tomador dos recursos nos prazos estabelecidos, o órgão concedente, sob pena de responsabilidade solidária e das demais cominações legais, deverá instaurar, dentro de 30 (trinta) dias, a Tomada de Contas Especial, observados os art.233 e 234 do Regimento Interno. Instaurada a Tomada de Contas Especial, o concedente dos recursos comunicará ao Tribunal de Contas do Paraná.

Parágrafo Segundo: DOS DOCUMENTOS: Os documentos originais comprobatórios das despesas realizada à conta deste Termo de Fomento , após análise pelo CONCEDENTE quando da prestação de contas apresentadas, serão devolvidos à Entidade e deverão permanecer, por prazo de 10 (dez) anos, contados do julgamento definitivo das contas, arquivadas na Entidade, em local seguro, em boa ordem e estado de conservação, à disposição da fiscalização da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como do Ministério Público e demais órgãos se a competência permitir, conforme instruído no Art. 20 da IN 61/2011.

Cláusula Décima: DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO DO Termo de Fomento - Este Termo de Fomento poderá ser denunciado, rescindido ou extinto, a qualquer tempo, por ambas as partes, desde que seja notificado a parte com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo da vigência.

I- Constitui motivo para denúncia ou rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas.

III- A extinção se dará no encerramento do prazo previsto na cláusula oitava e ou em termo aditivo de prazo celebrado.

III- A rescisão do Termo de Fomento, quando resultar em dano ao erário, ensejará a Tomada de Contas Especial nos termos dos artigos 233 e 234 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Clausula Décima Primeira: Da Publicação

A eficácia deste Termo de Fomento fica condicionada à publicação no Diário Oficial do Município, de forma Integral.

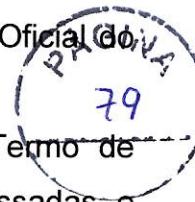
Cláusula Décima Segunda: DO FORO – As questões decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Ibaiti– Estado do Paraná.

Por estarem justos e conveniados, firmam o presente em duas vias de igual forma e teor para os efeitos legais, com as testemunhas abaixo identificadas, no qual se obrigam a cumprir fielmente sob as penas da lei.

Conselheiro Mairinck, 14 de Janeiro de 2026

Joselei Aparecido de Carvalho
Prefeito Municipal

Augusto Conde
Presidente



Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Ass.: _____

Ass.: _____

PARECER TÉCNICO

Ref.: Termo de Fomento para Transferência Voluntária, que entre si celebram o Município de Conselheiro Mairinck e a Associação dos Trabalhadores de Conselheiro Mairinck, cujo objeto é: "auxílio financeiro para o Transporte de Trabalhadores em 2026", nos termos da Lei Federal nº 13.019/14".

Esta Unidade Gestora de Transferência (UGT) acatando a DETERMINAÇÃO de fls.01,35, 36,37,38,54,55,56 e 59 emitida por força do contido no Artigo 35, V, da Lei Federal nº 13.019/14, expõe:

Observa-se após análise detalhada do presente Processo Administrativo, que a celebração do Termo de Fomento ora almejado atende todas as exigências contidas na Lei 13.019/14, bem como aos Normativos do TCE/PR, atinentes aos seguintes itens: Requisitos; Formalização contendo a nova composição de Diretoria; Execução; Despesas; Liberação dos Recursos; Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos; Monitoramento e Avaliação do Objeto; Obrigações das Partes e do Gestor do Convênio; Da Prestação de Contas; e dos Prazos do Ajuste; Mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada; Identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação da parceria; Viabilidade de sua execução; Verificação do cronograma de desembolso; Descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos; Designação do gestor da parceria; Designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

Desta forma, opinamos por meio deste Parecer Técnico pela APROVAÇÃO da formalização do presente Termo de Fomento.

Conselheiro Mairinck, 14 de Janeiro de 2026.

Maria Madalena Ferreira
MARIA MADALENA FERREIRA
Membro da UGT – Portaria 08/2025

LUCIANA SALVADOR
Membro da UGT – Portaria 08/2025

Gracielle Viana Bonavigo
GRACIELLE VIANA BONAVIGO
Membro da UGT - Portaria 08/2025



DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que a servidora **LUCIANA SALVADOR**, ocupante do cargo de Fiscal de Postura, encontra-se em gozo de férias no período de 05 de janeiro de 2026 a 14 de janeiro de 2026, conforme programação regular de férias.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza os efeitos legais necessários.

Conselheiro Mairinck – 14 de janeiro de 2026

Diego Jamil Bento

Analista de Recursos Humanos
Decreto nº 105/2024

Diego Jamil Bento
Analista de Recursos Humanos

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19



PARECER JURÍDICO

Ref.: Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Conselheiro Mairinck e a ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE CONSELHEIRO MAIRICNK, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.300.749/0001-40, solicitando a possibilidade de formalização de Termo de Parceria (convênio) para o exercício 2026, conforme vem sendo realizado nos últimos anos, cujo objetivo é o fomento do transporte dos trabalhadores que residem em Conselheiro Mairinck, mas possuem vínculos empregatícios em outras localidades.

Atendendo DETERMINAÇÃO do Exmo. Senhor Prefeito Municipal de fls. 59, segue Parecer Jurídico acerca do processo em mesa.

Inicialmente, observa-se que a Administração Municipal, acertadamente, optou pela INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, considerando a inviabilidade de competição em razão de ser a Associação dos Trabalhadores de Conselheiro Mairinck/PR, única entidade que fomenta esta natureza de objeto em nosso Município, de acordo com o conteúdo do Termo de Decisão Administrativa de fls. 37/38, e, considerando também, a Edição da Lei Municipal nº 900/2025 (fls. 35/36) que autoriza a pactuação ora analisada, bem como, que o Gestor procedeu as publicações exigidas pelo Artigo 32, da Lei Federal nº 13.019/14 (fls. 38), cujo prazo de transcorreu sem nenhuma manifestação em contrário, conforme documento de fls. 59.

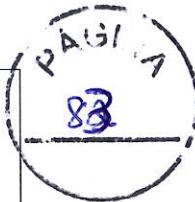
Com efeito, repisando, observa-se que a avença foi, devidamente, autorizada pela Lei Municipal nº 900/2025, que, inclusive traz em seu Artigo 5º, a

Luciano M. D. Queiróz
Procurador do Município
OAB/PR 44.890

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19



necessária e imprescindível dotação orçamentária para execução das transferências ora objetivadas (fls. 35/36).

O Plano de Trabalho e de Ação/Aplicação dos recursos, apresentados pela CONVENENTE, estão carreados às fls. 02/13, bem como suas credenciais exigidas legalmente, seguem às fls. 14/34; 39/47; 57/58; 60; 62/72. Documentação esta que deverá passar, necessariamente, pelo crivo do órgão técnico da Administração - UGT. (Art. 35, V, da Lei 13.019/14).

Às fls. 07/13 foram juntadas as cotações de preços parâmetros que demonstram a compatibilidade dos valores a serem repassados com as despesas para execução do objeto. Todavia vale lembrar que, quanto às questões de fato (discricionárias) inerentes e insertas no procedimento em questão restam prejudicadas de análise, pois, **o parecer jurídico tem natureza obrigatória, mas não vinculante**, e, “**limitado ao controle prévio de legalidade mediante análise jurídica [e não fática] da contratação**”, tendo em vista que o Parecer Jurídico não se consubstancia num ato administrativo; **se assim o fosse o Procurador estaria exarando uma decisão e não uma opinião técnica**. Neste sentido, não lhe compete decidir sobre a necessidade ou não da avença, inclusive no que tange ao seu objeto e/ou em relação aos valores a serem aportados, sob pena de exacerbar suas funções, pois como já dito, tais assuntos pautam-se numa DECISÃO em juízo de conveniência e oportunidade do(s) Gestor(es).

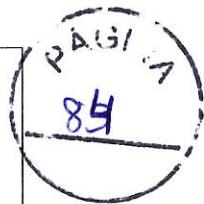
Dando sequência na análise, resta acertada a modalidade adotada pela Administração para a formalização desta avença, levando-se em conta que *termo de fomento* deve ser adotado pela administração pública para **consecução de planos de trabalho propostos pelas organizações da sociedade civil que**

Luciano M. D. Queiróz
Procurador do Município
OAB/PR 44.890

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19



envolvam a transferência de recursos financeiros, conforme ocorre no presente caso. (Artigo 17, da Lei Federal nº 13.019/14)

Quanto à minuta do Termo de Fomento carreado às fls. 73/79, salientamos estar amoldada aos preceitos ao artigo 42, da Lei Federal nº 13.019/14 e às Normativas do TCE/PR que dispõem sobre o tema.

No que tange à parte formal do Ajuste Institucional (Requisitos; Formalização; Execução; Despesas; Liberação dos Recursos; Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos; Monitoramento e Avaliação do Objeto; Obrigações das Partes e do Gestor do Convênio; Da Prestação de Contas; e dos Prazos do Ajuste), temos que se encontra plenamente amoldada aos ditames da Lei Federal 13.019/14, bem como às Normativas do TCE/PR.

Desta forma, nos termos do artigo 35, VI, da Lei Federal nº 13.019/14, exara-se Posicionamento Jurídico **aprovando** a possibilidade de celebração da Parceria Institucional em tela.

Por fim, o procedimento sob análise deverá ser remetido **ao Controlador Interno para “Parecer Técnico Final”**, de acordo com o disposto no Artigo 4º, XVI, da Lei Municipal nº 689/2019, que assim reza:

Art. 4º. O Controle Interno do Município é o órgão de controle, fiscalização, com o objetivo de executar as atividades de controle Interno, no âmbito deste Poder Executivo Municipal, autarquias e demais órgãos da administração indireta do Município, alicerçado no acompanhamento dos atos e decisões exarados pela Administração Municipal, mediante a emissão de relatórios

Luciano M. D. Queiróz
Procurador do Município
QAB/PR 44.390

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

PÁGINA
85

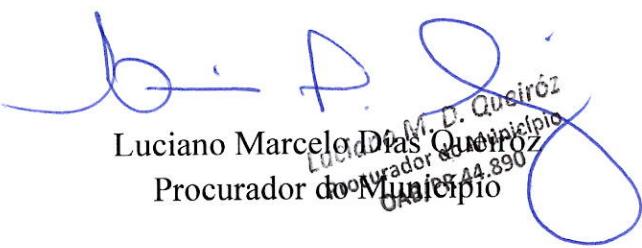
periódicos e arquivamento das análises realizadas, bem como na realização de auditorias e inspeções, com a finalidade de:

[...]

XVI - acompanhar o processo de transferência de recursos financeiros municipais para entidades da sociedade civil, sob a forma de rubrica orçamentária de auxílios, contribuições, subvenções, concedidas pelo Município, na legitimidade de ente fiscalizador, quanto à legalidade e ao interesse público na concessão, bem como, acompanhar as devidas prestações de contas das entidades, desde a fase do chamamento público até o monitoramento de resultados da parceria celebrada.

É o Parecer.

Conselheiro Mairinck, 14 de Janeiro de 2026.


Luciano Marcelo Dias Quiróz
Procurador do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

PÁGINA
86

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

CONTROLADORIA INTERNA

PARECER TÉCNICO

PARECER DO CONTROLE INTERNO N° 06/ 2026

ASSUNTO: Termo de Parceria na Forma de Fomento para Transferência Voluntária, que entre si celebram o Município de Conselheiro Mairinck - PR e a Associação dos Trabalhadores de Conselheiro Mairinck-Pr.

I – RELATÓRIO

Versa o presente parecer o seguinte objeto: acerca de pedido originário do Senhor Prefeito Municipal, que solicitou o Termo de Parceria Fomento para Transferência Voluntária, que entre si celebram o Município de Conselheiro Mairinck e a Associação dos Trabalhadores de Conselheiro Mairinck, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: sob nº 32.300.749/0001-40, cujo objeto é o fomento do transporte dos trabalhadores que residem no município, mas que possuem vínculos empregatícios em outras localidades, promovendo a melhoria dos serviços e o exercício da cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 para atendimento do objeto acima especificado.

InSTRUIM o presente processo:

- Termo de Decisão Administrativa – fls. 01;
- Ofício nº 04/2025 – fls. 02;
- Plano de Trabalho Associação dos Trabalhadores – fls.03/06;
- Orçamentos – fls. 07/13;
- Documentos – credenciais exigidas – fls. 14/34;
- Lei Municipal que autoriza o município a forma convenio com a Associação dos Trabalhadores de Conselheiro Mairinck e Lei nº 900/2025 – fls. 35/36;
- Termo de Decisão Administrativo /Publicação– fls.37/38;
- Certidões – fls. 39/41;
- Declaração de capacidade Técnica – fls. 42;
- Declarações Presidente da Associação – fls. 43/44;
- Atestado /Certidão município – fls. 45/46;
- Publicação – fls. 47/53;
- Portaria nº 08/2025 – UGT – fls. 54;
- Portaria nº09/2025 – fls. 55;
- Decreto nº 15/2025 – fls. 56;
- Documentos Associação – fls. 57/58;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINQUE

Estado do Paraná

PÁGI
87

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

CONTROLADORIA INTERNA

- Termo de Decisão Administrativa – fls. 59;
- Documentos Associação – fls. 60/72;
- Minuta do Termo de Fomento – fls. 73/79;
- Parecer Técnico UGT – fls.80;
- Declaração férias membro UGT – fls. 81;
- Parecer Jurídico – fls. 82/85;
- Solicitação de Parecer Técnico Controle Interno – fls. 86.

É o Relatório.

II – FUNDAMENTOS:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, art. 59, da Lei Complementar nº 101, Lei Municipal nº 689/2019 e demais normas que regulam as atribuições do Controle Interno, expedimos, a seguir nossas considerações.

Primeiramente, como já citado, o processo seguiu conforme cronograma e documentação acima mencionados.

Ressalta-se que no caso em apreço há justificativa para realização da despesa, bem como, há dotação orçamentária suficiente para cobrir o pagamento pretendido, o que se verifica pelo espelho da dotação orçamentária constante dos autos.

Observando o processo de Inexigibilidade através do Termo de Fomento, atende todas as exigências contidas na Lei nº 13.019/14, conforme consta também no Parecer Jurídico – cujo intuito é observar as diretrizes legais do mesmo, conforme art. 35, IV da lei nº 13.019/14 e conforme consta no Parecer Técnico da Unidade Gestora - UGT que atende ao art. 35, V da Lei nº 13.019/14. Ao analisar os autos, verifica-se que foi realizado, pela Procuradoria Municipal, análise de controle prévio da legalidade dos atos praticados no processo ora em análise, atendendo prescrição contida no art.35, VI da Lei nº 13.019/14.

No tocante à execução do contrato a ser firmado, RECOMENDA-SE que deve ser designado representante (s) da Administração Pública para exercer o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, nos moldes do art. 59, da Lei nº 13.019/14.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

PÁGINA
88

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

CONTROLADORIA INTERNA

III – CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, esta Controladoria Interna, em atenção aos princípios que regem a Administração Pública dentro do limite de suas atribuições funcionais, opina pela **REGULARIDADE** do presente procedimento.

É o parecer.

Conselheiro Mairinck, 14 de janeiro de 2026.

Vivas
Vívia Aparecida da Silva Ogg

Portaria 043/2024
Controle Interno

Vivas
Vívia Aparecida da Silva Ogg
Controle Interno
Portaria 43/2024

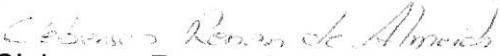
ATA N° 02/2026 ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO
DE TRABALHADORES DE CONSELHEIRO MAIRINCK – ATCMK/PR



Aos 15 dias de Janeiro de 2026 as 10:00 hrs , reuniram-se os membros da Associação dos Trabalhadores de Conselheiro Mairinck – ATCMK, nas dependências da Biblioteca Cidadã, para tratar de assuntos relacionados ao Convênio na forma de Termo de Parceria/Fomento a ser celebrado com Município de Conselheiro Mairinck e a **ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES**, no Exercício de 2026. Dando início a reunião, o Senhor Presidente Augusto Conde cumprimentou a todos e expôs a pauta da reunião: Designar 1 (um) membro da ATCMK que fará parte da Unidade Gestora de Transferências - **UGT** junto ao Tribunal de Contas do Estado no Sistema SIT – Sistema Integrado de Transferências/TCE. Contribuir com a entidade no controle da execução e prestação de contas realizadas bimestralmente e final, enquanto perdurar a vigência da composição desta Diretoria, ref. os repasses recebidos da Secretaria Municipal de Finanças. Após entendimento, será o senhor **Cleberson Renan de Almeida**, brasileiro, portador de RG: 12.948.916-2 PR, CPF nº: 089.279.429-14, residente e domiciliado no Bairro águia amarela - Rural, Município de Conselheiro Mairinck, como membro da Unidade Gestora de Transferências – UGT, que surta **efeito á partir de 01/01/2026**. Sem mais assuntos a tratar o presidente encerrou a reunião agradecendo a presença de todos. A presente ATA é assinada pelos presentes.


Augusto Conde
Presidente


Diego Rodolfo Paula
Vice- Presidente


Cleberson Renan de Almeida
1º Tesoureiro


Maikon Douglas Niaia da Silva
Segundo Tesoureiro


Jaine Aparecida Gouveia
Primeira Secretária


Natan Kaique Pereira de Carvalho
Segundo Secretário



TERMO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Na espécie, aponta-se que processo de formalização do Termo de Convênio a ser firmado entre o Município de Conselheiro Mairinck/PR e a Associação de Trabalhadores de Conselheiro Mairinck chegou neste gabinete para decisão final, após a juntada do Parecer Jurídico e dos Pareceres Técnicos conclusivos da UGT e Controladoria Interna.

Desta forma, acatando os fundamentos trazidos nos mencionados Pareceres, DETERMINO o seguimento do feito com a pertinente formalização legal do Termo de Convênio em questão.

Ciência aos interessados.

Conselheiro Mairinck, 15 de Janeiro de 2026.

JOSELEI APARECIDO DE CARVALHO:75948478904
8904 Assinado de forma digital
Dados: 2026.01.15 10:29:04
-03'00'

Joselei Aparecido de Carvalho
Prefeito Municipal

PÁGINA
91



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
32.300.749/0001-40
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
18/12/2018

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES DE CONSELHEIRO MAIRINCK - (ATCMK)

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ATCMK

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R PREFEITO JUAREZ LELIS GRANEMANN DRIESSEN

NÚMERO
96

COMPLEMENTO

CEP
86.480-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
CONSELHEIRO MAIRINCK

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ASSOCIAÇÃOATCMK@GMAIL.COM

TELEFONE
(43) 9145-5216

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
12/05/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/01/2026 às 08:38:47** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

32.300.749/0001-40

NOME EMPRESARIAL:

ASSOCIACAO DE TRABALHADORES DE CONSELHEIRO MAIRINCK - (ATCMK)

CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

AUGUSTO CONDE

Qualificação:

16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 21/01/2026 às 08:38 (data e hora de Brasília).



Extrato de Conta Corrente

Cliente ASSOCIACAO - (ATCMK)

PÁGINA
93

Agência: 602-5 Conta: 48432-6

Lancamentos

Dia	Lote	Documento	Histórico	Valor
11/12/2025			Saldo Anterior	0,00 (+)
19/01/2026	14397	191849504160942	Pix - Recebido 19/01 18:49 32300749000140 ASSOCIACAO	81,40 (+)
19/01/2026	13113	870190800076545	Tarifa Pacote de Serviços Cobrança referente a 22/12/2025	81,40 (-)
00/00/0000	13113		Saldo do dia	0,00 (+)
21/01/2026			SALDO	0,00 (+)

Informações Adicionais

Saldo	0,00 (+)
Juros *	0,00
Data de Débito de Juros	30/01/2026
IOF *	0,00
Data de Débito de IOF	02/02/2026

Lancamentos Futuros

Dia	Histórico	Valor
21/01/2026	Tarifas Pendentes	81,40 (-)
	Total Aplicações Financeiras	0,00

* Saldos por dia Base

Sujeitos a confirmação no momento da contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK
Estado do Paraná



Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

TERMO DE FOMENTO 01/2026

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

De um lado, o MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Otacílio Ferreira 82, inscrita no CNPJ sob nº 75.968.412/0001-19, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Joselei Aparecido de Carvalho**, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG nº 5.733.646-3 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 759.484.789-04, residente e domiciliado na Rua Ruy de Camargo, 247 Centro, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a Associação dos Trabalhadores de Conselheiro Mairinck - ATCMK, com sede na Rua Prefeito Juarez L Granemann Driessen, nº 96, bairro Cj Vitória Conselheiro Mairinck PR, CNPJ nº 32.300.749/0001-40 é uma Associação Civil de Direito Privado, neste ato representado pelo seu presidente Augusto Conde CPF: 225.057.468-50 RG: 36.750.936-2 SSP PR doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem celebrar o Presente Termo de Fomento devidamente autorizado em despacho governamental, e que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019 de 31/07/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.513, de 18/02/2016, Lei Municipal 900/2025, LOA Nº 885/2025, Instrução Normativa 61/2011 do TCPR, Estatuto Social da Entidade, demais atos normativos do Poder Público aplicáveis, e do que consta nos documentos anexos, mediante as cláusulas e condições estabelecidas:

Cláusula Primeira: DO OBJETO – Constitui objeto do presente Termo de Fomento: Promover o Transporte dos Trabalhadores para cidades fora do Município conforme rota informada no Plano de Trabalho.

Parágrafo Único: DO PLANO DE TRABALHO – Peça do ato da Transferência Voluntária, elaborado de acordo com o Art. 8º da Resolução 28/2011 do TCE/PR, devidamente aprovado por este CONCEDENTE, que passa a fazer parte integrante deste Termo, independentemente de sua transcrição.

Cláusula Segunda: DA EXECUÇÃO - Para a execução do objeto, A CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE, o valor previsto na Cláusula Terceira em forma de recursos financeiros. No caso da Entidade tomadora não sujeitas a procedimentos licitatórios, deverá utilizar dentro dos princípios aplicáveis à administração pública, ou seja, fazer orçamentos de pesquisas de preços, atendendo os princípios da moralidade, imparcialidade, da economicidade, da isonomia e eficácia, justificando expressamente a opção utilizada, sob pena de responsabilidade pelo ato, de no mínimo 03 (três) orçamentos com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos,

e suas especificações, adquirindo sempre os de menor preço cotado de acordo com o art. 18 da Resolução 28/2011.

2.1 - Seguir as normas do Manual do Transporte de Passageiros.

Cláusula Terceira: DO VALOR - O valor do presente Convênio é de R\$ 249.600,00 (duzentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais), cujo valor será repassado em moeda corrente no País, segundo o Cronograma Físico - Financeiro, deverá ser repassado na Conta Específica **Agência 602-5 Banco do Brasil Conta Corrente: 48.432-6 ATCMK** de Conselheiro Mairinck Pr.

Descrição das Despesas: Contribuições - R\$ 249.600,00

Parágrafo Primeiro: DA FORMA DE REPASSE – Os Recursos Financeiros serão repassados em 12 (doze) parcelas iguais, em Conta Corrente Única e Específica para este Convênio, aberta em banco oficial, guardando consonância com as fases ou etapas de execução do objeto, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

Parágrafo Segundo: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – O recurso financeiro para cumprimento do estabelecido no presente Termo de Fomento está vinculado ao **02-Secretaria de Administração e Planejamento - R\$ 249.600,00 003 – Indústria e Comércio - 22.661.0008.2041 - Incentivar a Industrialização – 430-000-3.3.50.00.00.00 - Contribuições.**

Cláusula Quarta: DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS – As liberações das parcelas da transferência voluntária serão em estrita conformidade com Plano de Trabalho Aprovado e conforme Cronograma de Desembolso, exceto nos casos a seguir:

I- quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases, práticas atentórias aos princípios fundamentais da administração pública, ou o inadimplemento do executor com relação às outras cláusulas pactuadas;

II- quando o executor deixar de adotar medidas saneadoras apontadas pela entidade concedente dos recursos e pelo Tribunal de Contas e ou descumprir qualquer das cláusulas pactuadas.

III- Falta de Regularidade Fiscal

IV – A Liberação de Recursos ocorrerá respeitando o cumprimento das Rotas.

Parágrafo Único: CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

JANEIRO 2026	R\$ 20.800,00
FEVEREIRO 2026	R\$ 20.800,00

MARÇO 2026	R\$ 20.800,00
ABRIL 2026	R\$ 20.800,00
MAIO 2026	R\$ 20.800,00
JUNHO 2026	R\$ 20.800,00
JULHO/2026	R\$ 20.800,00
AGOSTO/2026	R\$ 20.800,00
SETEMBRO/2026	R\$ 20.800,00
OUTUBRO/2026	R\$ 20.800,00
NOVEMBRO/2026	R\$ 20.800,00
DEZEMBRO/2026	R\$ 20.800,00
TOTAL:	R\$ 249.600,00

Cláusula Quinta: DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO – na utilização dos recursos, o CONVENENTE deverá utilizá-los de acordo com o previsto no Plano de Trabalho, permitindo-se a movimentação dos recursos somente para pagamento de despesas mediante emissão de ordem bancária, ou transferência eletrônica, em nome do credor. Salvo motivo de caso fortuito ou de força maior devidamente justificado e comprovado, o gestor deverá iniciar a execução do objeto do Termo de transferência dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da primeira parcela dos recursos, sendo vedado:

- I- realizar despesas a títulos de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II- pagamento a qualquer título a servidor ou empregado, integrantes do quadro de pessoal da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, por serviços de consultorias ou assistência técnica;
- III- utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida;
- IV- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- V- realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive as referentes a pagamentos e recolhimentos fora do prazo, decorrentes de culpa do agente da entidade tomadora dos recursos;
- VI- realização de despesas com publicidade;
- VII- transferências de recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos, e a terceiros que não figurem como parte no objeto do ato de transferência;
- VIII- Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

PÁGINA 97

IX- Cabe a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Primeiro: DA APLICAÇÃO: Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser, obrigatoriamente, aplicados:

I- em Caderneta de Poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

II- em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazos menores que um mês, com resgate automático;

Parágrafo Segundo: DOS RENDIMENTOS – Os rendimentos decorrentes da aplicação do recurso serão computados a crédito do presente Termo de Colaboração/Fomento e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, ficando sujeito às mesmas condições de Prestação de Contas.

Parágrafo Terceiro: DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS - A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais em vias originais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do Termo de Fomento, seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão concedente. O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados. Extratos bancários mensal da conta específica e das aplicações financeiras da conta vinculada.

Cláusula Sexta: DAS OBRIGAÇÕES - são obrigações:

1- Do CONCEDENTE:

I. Transferir ao CONVENENTE, em conta específica, os recursos financeiros Orçado e Suplementado para o Exercício de 2026, para atendimento ao constante na cláusula primeira.

II. Liberar os recursos financeiros à entidade em estrita obediência ao Cronograma Físico-Financeiro e em consonância com as rotas atendidas

III. Supervisionar as aplicações dos recursos, pelo Fiscal Responsável Sra. Maria Madalena Ferreira, CPF nº 424.994.969-91.

IV. Consolidar as Prestações de Contas dos recursos repassados nos prazos, formas e normas contidas na Resolução 028/2011 e Instrução Normativa 61/2011 pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT – Bimestralmente, e ao Final da Transferência.

V. Prestar todo e qualquer auxílio/informação para a correta aplicação do recurso repassado e trâmite do processo.

2- Do CONVENENTE:

I. Utilizar os recursos financeiros transferidos, observando as normas estabelecidas nas legislações, empregando os recursos exclusivamente para o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo de Termo de Colaboração/Fomento .

II. Apresentar a Prestação de Contas dos recursos financeiros recebidos nos prazos e formas estipulados pela Resolução 28/2011 e Instrução Normativa 61/2011 do TCE/PR, pelo SIT- bimestralmente ao TC/PR, e de acordo com a cláusula nona ao CONCEDENTE.

III. Prestar à CONCEDENTE, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros vinculados ao Presente Termo de Colaboração/Fomento .

IV. Sujeitar-se às atividades de controle, avaliação e vistoria e/ou fiscalização da Controladoria Interna Municipal, Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, atendendo as recomendações, exigências e determinações do concedente dos recursos e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo.

V. Manter em dia suas obrigações patronais, tendo suas Certidões relativas à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, e demais certidões expressas no art. 3º da IN 61/2011 atualizadas.

Cláusula Sétima: DOS SALDOS do Termo de Fomento - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos aos cofres do Município – órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão repassador dos recursos, bem como a suspensão da Certidão Liberatória Municipal.

Cláusula Oitava: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES – A Vigência deste Termo de Fomento será a partir da data de sua assinatura encerrando-se em **31/12/2026**, podendo ser alterado e ou prorrogado de acordo com a lei, por tempo até a conclusão final dos repasses e utilização dos recursos, desde que não implique em alteração de seu objeto, devendo a proposta de alteração ser apresentada em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término da vigência, mediante acordo prévio entre os partícipes, constituindo-se as alterações ajustadas em Termos Aditivos, que deste serão partes integrantes para todos os efeitos e direitos.

Cláusula Nona: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – A Prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser elaborada pelo CONVENENTE, atendendo a regulamentação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo SIT- Sistema Integrado de Transferências - bimestrais, de acordo com a Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011.

Parágrafo Primeiro: Não sendo prestadas as contas devidas pelo tomador dos recursos nos prazos estabelecidos, o órgão concedente, sob pena de responsabilidade solidária e das demais cominações legais, deverá instaurar, dentro de 30 (trinta) dias, a Tomada de Contas Especial, observados os art.233 e 234 do Regimento Interno. Instaurada a Tomada de Contas Especial, o concedente dos recursos comunicará ao Tribunal de Contas do Paraná.

Parágrafo Segundo: DOS DOCUMENTOS: Os documentos originais comprobatórios das despesas realizada à conta deste Termo de Fomento , após análise pelo CONCEDENTE quando da prestação de contas apresentadas, serão devolvidos à Entidade e deverão permanecer, por prazo de 10 (dez) anos, contados do julgamento definitivo das contas, arquivadas na Entidade, em local seguro, em boa ordem e estado de conservação, à disposição da fiscalização da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como do Ministério Público e demais órgãos se a competência permitir, conforme instruído no Art. 20 da IN 61/2011.

Cláusula Décima: DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO DO Termo de Fomento - Este Termo de Fomento poderá ser denunciado, rescindido ou extinto, a qualquer tempo, por ambas as partes, desde que seja notificado a parte com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo da vigência.

I- Constitui motivo para denúncia ou rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas.

III- A extinção se dará no encerramento do prazo previsto na cláusula oitava e ou em termo aditivo de prazo celebrado.

III- A rescisão do Termo de Fomento, quando resultar em dano ao erário, ensejará a Tomada de Contas Especial nos termos dos artigos 233 e 234 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Cláusula Décima Primeira: Da Publicação

A eficácia deste Termo de Fomento fica condicionada à publicação no Diário Oficial do Município, de forma Integral.

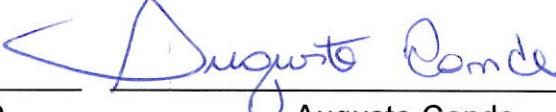
Cláusula Décima Segunda: DO FORO – As questões decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Ibaiti– Estado do Paraná.

Por estarem justos e conveniados, firmam o presente em duas vias de igual forma e teor para os efeitos legais, com as testemunhas abaixo identificadas, no qual se obrigam a cumprir fielmente sob as penas da lei.



Conselheiro Mairinck, 22 de Janeiro de 2026

 Joselei Aparecido de Carvalho
Prefeito Municipal

 Augusto Conde

Presidente

Testemunhas:

Nome: Luis Vargas C. Queiroz
CPF: 088.996.549-80
Ass.: 

Nome: Cleberson Renan de Almeida
CPF: 089.279.429-14
Ass.: Cleberson R. de Almeida



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

PÁGINA
101

ANO 2026

EDIÇÃO Nº 2063

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 2026

PÁGINA 08

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacilio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

TERMO DE FOMENTO 01/2026

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

De um lado, o MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Otacilio Ferreira 82, inscrita no CNPJ sob nº 75.968.412/0001-19, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Joselei Aparecido de Carvalho**, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG nº 5.733.646-3 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 759.484.789-04, residente e domiciliado na Rua Ruy de Camargo, 247 Centro, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a Associação dos Trabalhadores de Conselheiro Mairinck - ATCMK, com sede na Rua Prefeito Juarez L Granemann Driessen, nº 96, bairro Cj Vitória Conselheiro Mairinck PR, CNPJ nº 32.300.749/0001-40 é uma Associação Civil de Direito Privado, neste ato representado pelo seu presidente Augusto Conde CPF: 225.057.468-50 RG: 36.750.936-2 SSP PR doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem celebrar o Presente Termo de Fomento devidamente autorizado em despacho governamental, e que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019 de 31/07/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.513, de 18/02/2016, Lei Municipal 900/2025, LOA Nº 885/2025, Instrução Normativa 61/2011 do TCPR, Estatuto Social da Entidade, demais atos normativos do Poder Público aplicáveis, e do que consta nos documentos anexos, mediante as cláusulas e condições estabelecidas:

Cláusula Primeira: DO OBJETO – Constitui objeto do presente Termo de Fomento: Promover o Transporte dos Trabalhadores para cidades fora do Município conforme rota informada no Plano de Trabalho.

Parágrafo Único: DO PLANO DE TRABALHO – Peça do ato da Transferência Voluntária, elaborado de acordo com o Art. 8º da Resolução 28/2011 do TCE/PR, devidamente aprovado por este CONCEDENTE, que passa a fazer parte integrante deste Termo, independentemente de sua transcrição.

Cláusula Segunda: DA EXECUÇÃO - Para a execução do objeto, A CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE, o valor previsto na Cláusula Terceira em forma de recursos financeiros. No caso da Entidade tomadora não sujeitas a procedimentos licitatórios, deverá utilizar dentro dos princípios aplicáveis à administração pública, ou seja, fazer orçamentos de pesquisas de preços, atendendo os princípios da moralidade, imparcialidade, da economicidade, da isonomia e eficácia, justificando expressamente a opção utilizada, sob pena de responsabilidade pelo ato, de no mínimo 03 (três) orçamentos com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos,



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

PÁGINA
102

ANO 2026

EDIÇÃO Nº 2063

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 2026

PÁGINA 09

e suas especificações, adquirindo sempre os de menor preço cotado de acordo com o art. 18 da Resolução 28/2011.

2.1 - Seguir as normas do Manual do Transporte de Passageiros.

Cláusula Terceira: DO VALOR - O valor do presente Convênio é de R\$ 249.600,00 (duzentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais), cujo valor será repassado em moeda corrente no País, segundo o Cronograma Físico - Financeiro, deverá ser repassado na Conta Específica **Agência 602-5 Banco do Brasil Conta Corrente: 48.432-6 ATCMK** de Conselheiro Mairinck Pr.

Descrição das Despesas: Contribuições - R\$ 249.600,00

Parágrafo Primeiro: DA FORMA DE REPASSE – Os Recursos Financeiros serão repassados em 12 (doze) parcelas iguais, em Conta Corrente Única e Específica para este Convênio, aberta em banco oficial, guardando consonância com as fases ou etapas de execução do objeto, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

Parágrafo Segundo: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – O recurso financeiro para cumprimento do estabelecido no presente Termo de Fomento está vinculado ao **02-Secretaria de Administração e Planejamento - R\$ 249.600,00 003 – Indústria e Comércio - 22.661.0008.2041 - Incentivar a Industrialização – 430-000-3.3.50.00.00.00 - Contribuições.**

Cláusula Quarta: DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS – As liberações das parcelas da transferência voluntária serão em estrita conformidade com Plano de Trabalho Aprovado e conforme Cronograma de Desembolso, exceto nos casos a seguir:

I- quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases, práticas atentórias aos princípios fundamentais da administração pública, ou o inadimplemento do executor com relação às outras cláusulas pactuadas;

II- quando o executor deixar de adotar medidas saneadoras apontadas pela entidade concedente dos recursos e pelo Tribunal de Contas e ou descumprir qualquer das cláusulas pactuada.

III- Falta de Regularidade Fiscal

IV – A Liberação de Recursos ocorrerá respeitando o cumprimento das Rotas.

Parágrafo Único: CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

JANEIRO 2026	R\$ 20.800,00
FEVEREIRO 2026	R\$ 20.800,00



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

PÁGINA
103

ANO 2026

EDIÇÃO Nº 2063

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 2026

PÁGINA 10

MARÇO 2026	R\$ 20.800,00
ABRIL 2026	R\$ 20.800,00
MAIO 2026	R\$ 20.800,00
JUNHO 2026	R\$ 20.800,00
JULHO/2026	R\$ 20.800,00
AGOSTO/2026	R\$ 20.800,00
SETEMBRO/2026	R\$ 20.800,00
OUTUBRO/2026	R\$ 20.800,00
NOVEMBRO/2026	R\$ 20.800,00
DEZEMBRO/2026	R\$ 20.800,00
TOTAL:	R\$ 249.600,00

Cláusula Quinta: DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO – na utilização dos recursos, o CONVENENTE deverá utilizá-los de acordo com o previsto no Plano de Trabalho, permitindo-se a movimentação dos recursos somente para pagamento de despesas mediante emissão de ordem bancária, ou transferência eletrônica, em nome do credor. Salvo motivo de caso fortuito ou de força maior devidamente justificado e comprovado, o gestor deverá iniciar a execução do objeto do Termo de transferência dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da primeira parcela dos recursos, sendo vedado:

- I- realizar despesas a títulos de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II- pagamento a qualquer título a servidor ou empregado, integrantes do quadro de pessoal da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, por serviços de consultorias ou assistência técnica;
- III- utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida.
- IV- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- V- realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive as referentes a pagamentos e recolhimentos fora do prazo, decorrentes de culpa do agente da entidade tomadora dos recursos;
- VI- realização de despesas com publicidade;
- VII- transferências de recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos, e a terceiros que não figurem como parte no objeto do ato de transferência;
- VIII- Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

PÁGINA
104

ANO 2026

EDIÇÃO Nº 2063

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 2026

PÁGINA 11

IX- Cabe a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Primeiro: DA APLICAÇÃO: Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser, obrigatoriamente, aplicados:

I- em Caderneta de Poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

II- em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazos menores que um mês, com resgate automático;

Parágrafo Segundo: DOS RENDIMENTOS – Os rendimentos decorrentes da aplicação do recurso serão computados a crédito do presente Termo de Colaboração/Fomento e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, ficando sujeito às mesmas condições de Prestação de Contas.

Parágrafo Terceiro: DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS - A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais em vias originais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do Termo de Fomento, seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão concedente. O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados. Extratos bancários mensal da conta específica e das aplicações financeiras da conta vinculada.

Cláusula Sexta: DAS OBRIGAÇÕES - são obrigações:

1- Do CONCEDENTE:

I. Transferir ao CONVENENTE, em conta específica, os recursos financeiros Orçado e Suplementado para o Exercício de 2026, para atendimento ao constante na cláusula primeira.

II. Liberar os recursos financeiros à entidade em estrita obediência ao Cronograma Físico-Financeiro e em consonância com as rotas atendidas

III. Supervisionar as aplicações dos recursos, pelo Fiscal Responsável Sra. Maria Madalena Ferreira, CPF nº 424.994.969-91.

IV. Consolidar as Prestações de Contas dos recursos repassados nos prazos, formas e normas contidas na Resolução 028/2011 e Instrução Normativa 61/2011 pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT – Bimestralmente, e ao Final da Transferência.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

PÁGINA
105

ANO 2026

EDIÇÃO Nº 2063

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 2026

PÁGINA 12

V. Prestar todo e qualquer auxílio/informação para a correta aplicação do recurso repassado e trâmite do processo.

2- Do CONVENENTE:

I. Utilizar os recursos financeiros transferidos, observando as normas estabelecidas nas legislações, empregando os recursos exclusivamente para o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo de Término de Colaboração/Fomento .

II. Apresentar a Prestação de Contas dos recursos financeiros recebidos nos prazos e formas estipulados pela Resolução 28/2011 e Instrução Normativa 61/2011 do TCE/PR, pelo SIT- bimestralmente ao TC/PR, e de acordo com a cláusula nona ao CONCEDENTE.

III. Prestar à CONCEDENTE, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros vinculados ao Presente Termo de Colaboração/Fomento .

IV. Sujeitar-se às atividades de controle, avaliação e vistoria e/ou fiscalização da Controladoria Interna Municipal, Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, atendendo as recomendações, exigências e determinações do concedente dos recursos e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo.

V. Manter em dia suas obrigações patronais, tendo suas Certidões relativas à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, e demais certidões expressas no art. 3º da IN 61/2011 atualizadas.

Cláusula Sétima: DOS SALDOS do Termo de Fomento - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos aos cofres do Município – órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão repassador dos recursos, bem como a suspensão da Certidão Liberatória Municipal.

Cláusula Oitava: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES – A Vigência deste Termo de Fomento será a partir da data de sua assinatura encerrando-se em 31/12/2026, podendo ser alterado e ou prorrogado de acordo com a lei, por tempo até a conclusão final dos repasses e utilização dos recursos, desde que não implique em alteração de seu objeto, devendo a proposta de alteração ser apresentada em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término da vigência, mediante acordo prévio entre os participes, constituindo-se as alterações ajustadas em Termos Aditivos, que deste serão partes integrantes para todos os efeitos e direitos.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

PÁGINA
106

ANO 2026

EDIÇÃO Nº 2063

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 2026

PÁGINA 13

Cláusula Nona: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – A Prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser elaborada pelo CONVENENTE, atendendo a regulamentação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo SIT- Sistema Integrado de Transferências - bimestrais, de acordo com a Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011.

Parágrafo Primeiro: Não sendo prestadas as contas devidas pelo tomador dos recursos nos prazos estabelecidos, o órgão concedente, sob pena de responsabilidade solidária e das demais cominações legais, deverá instaurar, dentro de 30 (trinta) dias, a Tomada de Contas Especial, observados os art.233 e 234 do Regimento Interno. Instaurada a Tomada de Contas Especial, o concedente dos recursos comunicará ao Tribunal de Contas do Paraná.

Parágrafo Segundo: DOS DOCUMENTOS: Os documentos originais comprobatórios das despesas realizada à conta deste Termo de Fomento, após análise pelo CONCEDENTE quando da prestação de contas apresentadas, serão devolvidos à Entidade e deverão permanecer, por prazo de 10 (dez) anos, contados do julgamento definitivo das contas, arquivadas na Entidade, em local seguro, em boa ordem e estado de conservação, à disposição da fiscalização da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como do Ministério Público e demais órgãos se a competência permitir, conforme instruído no Art. 20 da IN 61/2011.

Cláusula Décima: DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO DO Termo de Fomento - Este Termo de Fomento poderá ser denunciado, rescindido ou extinto, a qualquer tempo, por ambas as partes, desde que seja notificado a parte com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo da vigência.

I- Constitui motivo para denúncia ou rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas.

III- A extinção se dará no encerramento do prazo previsto na cláusula oitava e ou em termo aditivo de prazo celebrado.

III- A rescisão do Termo de Fomento, quando resultar em dano ao erário, ensejará a Tomada de Contas Especial nos termos dos artigos 233 e 234 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Clausula Décima Primeira: Da Publicação

A eficácia deste Termo de Fomento fica condicionada à publicação no Diário Oficial do Município, de forma Integral.

Cláusula Décima Segunda: DO FORO – As questões decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Ibaiti– Estado do Paraná.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

PÁGINA
107

ANO 2026

EDIÇÃO Nº 2063

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 2026

PÁGINA 14

Por estarem justos e conveniados, firmam o presente em duas vias de igual forma e teor para os efeitos legais, com as testemunhas abaixo identificadas, no qual se obrigam a cumprir fielmente sob as penas da lei:

Conselheiro Mairinck, 22 de Janeiro de 2026

Joselei Aparecido de Carvalho
Prefeito Municipal

Augusto Conde
Presidente

Testemunhas:

Nome: Luis Otávio C. Quirino

Nome: Edson Renato Almeida

CPF: 088.996.549-80

CPF: 089.279.429-14

Ass.:

Ass.:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Princesinha da BR-153 - Estado do Paraná

Praça "Otacílio Ferreira" nº 82 - Fone: Fax (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19 - e-mail:

tributos@conselheiromairinck.pr.gov.br

PÁGINA 5
108

CERTIDÃO NEGATIVA N° 012/2026

Certifico para os devidos fins e a quem possa interessar que revendo os livros de lançamentos de impostos municipais verifiquei que a **Associação de Trabalhadores de Conselheiro Mairinck – (ATCMK) – CNPJ 32.300.749/0001-40**, nada deve a esta municipalidade no que tange aos tributos de sua competência.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, 26 de Janeiro de 2026.

Observação:

1. Com validade até 26/04/2026.
2. Válida por 90 dias da data da sua emissão.
3. Esta certidão negativa fornecida não exclui o direito da fazenda municipal exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.


Carlos Alberto da Silva
Departamento de Tributação

